

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROSexta-feira 07 de
Novembro de 2025
Edição N 1934

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 345/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº9.680/2025:

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, eficiência, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

CONSIDERANDO a necessidade de organização funcional observadas a conveniência, oportunidade, discricionariedade e gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das lotações de trabalho, diante da Portaria nº29/2025, a qual dispõe sobre homologação de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, no Município de Campos dos Goytacazes;

Resolve:

Art. 1º - Tornar pública a lotação dos servidores abaixo relacionados em suas respectivas Secretarias ou Fundações;

Art. 2º - Alterar a PORTARIA 334/2025, publicada em 04/11/2025;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
	MATRICULA	NOME	CARGO ATUAL	CARGO INICIAL	VÍNCULO	LOCAL DE TRABALHO
1	34154	BARBARA DE SOUZA CAMARGO	PROFESSOR II - 25 HORAS	PROFESSOR II - 25 HORAS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	EM LIDIA LEITAO DE ALBERNAZ
2	19212	ANDREA DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR II - 25 HORAS	PROFESSOR II - 25 HORAS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	EM FERROVIARIO JACY DA SILVA BARBETO
3	21559	CAROLINA NUNES DOS SANTOS	PROFESSOR II - 35 HORAS	PROFESSOR II - 35 HORAS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CE NORBERTO SIQUEIRA BARRETO
4	18187	GECIANE DOS SANTOS BATISTA	PROFESSOR II - 35 HORAS	PROFESSOR II - 35 HORAS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CEM JOAO SIQUEIRA DOS SANTOS
5	21553	RAFAEL FRANCA GONCALVES DOS SANTOS	PROFESSOR I - 20 HORAS	PROFESSOR I - 20 HORAS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	EM MANOEL SIMOES DE REZENDE
6	15951	RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR I - 20 HORAS	PROFESSOR I - 20 HORAS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	EM JOSE DO PATROCINIO

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 339/2025 - SMGPGD-GAB-SEC

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº9.680/2025;

Considerando o artigo 4º da Portaria nº167/2025, publicada no D.O dia 18 de agosto 2025;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

CEDER a servidora LIEGE OLIVEIRA DE MORAES PAIVA, matrícula nº 34698, ocupante do cargo de Nutricionista III - 24 H, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Fundação Municipal de Saúde/Hospital Ferreira Machado, regularizando a cessão a partir de 01/01/2025.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 03 de novembro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

CONSIDERANDO que o art. 4º do referido Decreto autoriza o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos a editar normas de regulamentação, promovendo assim a adaptação gradual no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

CONSIDERANDO a edição da Portaria 548/2023 que instituiu a partir de 02 de maio de 2023, que os documentos oficiais e processos administrativos tem seu fluxo apenas na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, serão realizados de forma eletrônica.

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 9.605, de 17 de abril de 2025, a então Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos foi desmembrada em três novas Secretarias, tendo sido atribuída à atual Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital a competência para conduzir os processos administrativos e gerir a vida funcional dos servidores municipais;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital a edição das normas necessárias à regulamentação e ao funcionamento do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação gradativa do SUAP, fornecendo acesso a todos os servidores e a garantia de transparência e eficácia nos atos públicos, na implantação do Governo Digital.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar que os procedimentos administrativos, incluindo ofícios, certidões, declarações e despachos, ficam mantidos exclusivamente no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) para todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º Ficam mantidos, através do SUAP, os processos administrativos estabelecidos na Portaria nº 510/2024, publicada em 07 de junho de 2024.

- I - Averbção de Tempo de Serviço
- II - Exoneração
- III - Adicional de Produtividade
- IV - Revisão de salário base
- V - Inclusão de dependente
- VI - Recondução
- VII - Vacância

PORTARIA 346/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 5 de novembro de 2025

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, eficiência e publicidade, que norteiam a Administração Pública.

CONSIDERANDO o Decreto nº 174 de 27 de junho de 2023, que institui o uso do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) informa em seu art. 3º que a implantação do SUAP ocorrerá de forma gradativa nos órgãos desta Prefeitura, a fim de garantir a adaptação e manutenção efetiva das atividades atualmente desenvolvidas.

VIII - Certidão de tempo de serviço
IX - Certidão de inteiro teor
X - Auxílio Doença
XI - Auxílio Reclusão
XII - Auxílio Natalidade
XIII - Desavervação
XIV - Processo Administrativo Disciplinar
XV - Auxílio Funeral
XVI - Rescisão
XVII - Pagamento de Direitos
XVIII - Licença Sem Vencimentos
XIX - Cessão de servidor (com ou sem ônus)
XX - Processo de posse de servidor concursado
XXI - Assinatura de contrato temporário
XXII - Licença Para Atividade Política.

Art. 3º Fica incluído, a partir do dia 10/11/2025, no rol do artigo anterior e disponibilizado exclusivamente no Sistema Unificado de Administração (SUAP):

I - Redução de Carga Horária – Para Estudo;
II - Licença Prêmio Remunerada;
III- Abono de Permanência;
IV - Salário Família;
V – Vale Transporte;
VI – Progressão Horizontal;
VII – Progressão Vertical;
VIII- Isenção de Imposto de Renda;
IX – Licença Prêmio;
X- Revisão de Mapa de Tempo de Serviço – MTS.

Art. 4º Os demais processos administrativos seguirão a tramitação atual, até determinação posterior.

Art. 5º- Ficam convalidados os atos que foram realizados pelo SUAP até a publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 05 de novembro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

PORTARIA 356/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo eletrônico nº 00098.003995.2025-95, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Auxiliar de Turma, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 39338, **Rachel Couto Rangel**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital -
Mat. nº 42.845

Julgamento 25/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

PROCESSO nº 00004.001240.2023-96

Julgamento

À vista do que foi apurado no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e, considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 28 de outubro de 2025.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Julgamento 27/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

PROCESSO nº 00004.001212.2023-79

Julgamento

À vista do que foi apurado no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e, considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 30 de outubro de 2025.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Julgamento 26/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

PROCESSO nº 00004.008005.2024-26

Julgamento

À vista do que foi apurado no processo em epígrafe pela Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e, considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 28 de outubro de 2025.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de
Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.002997.2025-67	Luiz Carlos de Azevedo Faria	142/2025
00067.002798.2025-16	Claudia Marcia Barreto de Souza Manhães	143/2025
00098.003995.2025-95	Rachel Couto Rangel	177/2025

06/11/2025

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Secretaria Municipal de Fazenda

Edital: 26/2025/SMF/SAR

A Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio da Subsecretaria Adjunta de Receita, com fundamento nos artigos 174 a 176 e 222 a 226 da Lei Complementar nº 01/2017 (Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes), torna pública a abertura de Ação Fiscal junto aos contribuintes abaixo relacionados, tendo por finalidade a verificação e lançamento da Taxa de Licença de Publicidade e Propaganda e do ISSQN, em conformidade com o artigo 306, item 10.08, e o artigo 441 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Nº	Nome/Razão Social	Inscrição Municipal	TIAF
01	GRAFICA EXPRESS LTDA ME	94.308	66/2025
02	VIA MINAS MIDIA EXTERIOR LTDA	115.079	67/2025
03	OUTSIDE PROPAGANDA LTDA	57.187	68/2025

Os contribuintes acima identificados deverão atender à TIAF a partir de 15/10/2025, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando os documentos solicitados na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou de forma eletrônica pelo Portal da Secretaria de Fazenda: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>

O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e fiscais cabíveis, conforme a legislação vigente.

Campos dos Goytacazes, 06 de novembro de 2025.

Marcelo Alvarenga Moço
Subsecretário Adjunto de Receita
Matrícula: 13.877

Edital nº 041/2025 DIRCOBA

Ficam intimados os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação deste edital, a comparecerem a Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à Rua 13 de maio, nº. 129, Centro, desta cidade, a fim de regularizar o pagamento de débito inscrito em dívida ativa, sob pena de serem adotadas as providências para protestos, bem como execução fiscal.

Nº	CONTRIBUINTE	INSCR. IMOB, INSCR. MUNIC, OU CÓD. CONTR.
1	ADM.FLUM.DE IMOVEIS LTDA	0000101579
2	AGEU DE OLIVEIRA PEREIRA	0000157563
3	ALCIMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	0000017137
4	ALCINO LUIZ RIGONI E OUTROS	0000101893
5	ALEDILSON DA SILVA PEREIRA	0000124768
6	ALEDILSON DA SILVA PEREIRA	0000124778
7	ALTEIRES PEREIRA MINGUTA	0000157435
8	ANDRE MAURICIO PESSANHA DE SOUZA E OUTRA	0000134856
9	ANISIO SERGIO TRINDADE DA SILVA	0000157317
10	ANTONIO SANTANA VELASCO	0000011556
11	ARMANDO GOMES BARBOSA	0000057075
12	BABRAS EMP IMOB LTDA	0000109588
13	BENEDITA BARRETO DA SILVA	0000041607
14	BENEDITO DOMINGUES PEREIRA	0000076754
15	BENEDITO LUIZ CARVALHO ESCOCARD	0000111138
16	CARLOS MURILO PIMENTEL PIRES	0000134823
17	CIA.AGRIC.IND.MAGALHAES	0000128908
18	CONSLAGO-CONSTRUTORA LAGO AZUL LTDA	0000130497
19	COOP.HAL.DOS OPERARIOS U.N.E LIT	0000031269
20	DALVA VIANA PARENTE	0000076760
21	DOUGLAS SANTOS DE AZEVEDO	0000038887
22	EDEMIR DE SOUZA FARIA JUNIOR E OUTRA	0000163184
23	ELISANGELA SERRA VENANCIO DE CARVALHO	0000030415
24	EMILSON RIBEIRO AREAS	0000102688
25	ESPÓLIO DE ALDEJAR PEREIRA DE AZEREDO	0000076009
26	ESPÓLIO DE AMARO GENI GOMES	0000138175
27	ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES RANGEL	0000076595
28	ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES RANGEL	0000076596

29	ESPÓLIO DE CESAR DO VALE FERRARI	0000042675
30	ESPÓLIO DE CONCEICAO DA COSTA FIGUEIREDO	0000010342
31	ESPÓLIO DE FLORIANO DA SILVA	0000136134
32	ESPÓLIO DE GERALDO LIMA LATERCA	0000052160
33	ESPÓLIO DE HERMOGENES DE ALMEIDA CUNHA	0000107788
34	ESPÓLIO DE HILDA AZEREDO ARAUJO	0000056723
35	ESPÓLIO DE ISABEL RODRIGUES NOGUEIRA	0000067649
36	ESPÓLIO DE JOAO DOS SANTOS DA CUNHA	0000015378
37	ESPÓLIO DE JOSÉ AMARO RANGEL	0000075116
38	ESPÓLIO DE JOSÉ AMARO RANGEL	0000141516
39	ESPÓLIO DE JOSE CESAR CALDAS	0000001430
40	ESPÓLIO DE JOSE GASTAO TEIXEIRA DE MAGALHAES	0000025656
41	ESPÓLIO DE MARIA GEORGINA CAMPELLO INOJOSA DE ANDRADE E SM	0000049873
42	ESPÓLIO DE VALDECY PESSANHA	0000134883
43	ESPÓLIO DE WILSON BORGES PEREIRA	0000218711
44	ESPÓLIO DE ZUDECK LEAL	0000042109
45	EVANIA SILVA DOS SANTOS	0000035485
46	FLAVIO LECIO AZEVEDO LOPES	0000123748
47	FLORDELIZ MANHAES DE ANDRADE	0000041459
48	GENILSON COSTA RANGEL	0000096661
49	HERVAL AZEREDO E S/M	0000097454
50	HERVAL AZEREDO E S/M	0000097452
51	HERVAL AZEREDO E S/M	0000097450
52	IMOBILIARIA CIDADE JARDIM LTDA	0000005139
53	IMOBILIARIA CIDADE JRADIM LTDA	0000059432
54	IMOBILIARIA ZIDICO LTDA	0000101870
55	IMOBILIARIA ZIDICO LTDA	0000101882
56	INSTITUTO SANTA TEREZINHA	0000035789
57	ISRAEL ANTONIO DOS REIS	0000027775
58	JAMIL TEIXEIRA DOS SANTOS	0000075994
59	JEAN MARLUS RANGEL MARTINS DA SILVA E S/M	0000137693
60	JOAO ALBERTO DE AGUIAR BRANCO	0000037940
61	JOSE BATISTA	0000076942
62	JOSE DOS SANTOS SILVA	0000059396
63	JOSE PEREIRA RANGEL FILHO	0000076576
64	JURANDY ANTONIO DA SILVA E S/M	0000157368
65	KARLA SUELY RIBEIRO CARNEIRO	0000117264
66	LUCIANA D'ANGELO MONTEIRO	0000050663
67	M ABREU IMOB	0000125816
68	M ABREU IMOBILIARIA LTDA	0000155355
69	MAICON DA CUNHA PEDRO E OUTRO	0000159180
70	MANOEL LAURINDO	0000132630
71	MANOEL LAURINDO	0000133028
72	MANOEL LAURINDO	0000133025
73	MANOEL MACIEL	0000108622
74	MANOEL RODRIGUES DA SILVA	0000093489
75	MARCELO RIBEIRO DO NASCIMENTO	0000138052
76	MARIA LAURA ROSA MOREIRA PINTO	0000153692
77	MARIA LUCIA LIMA DE SOUSA	0000076930
78	MARINA DE MIRANDA BARRETO SIQUEIRA	0000032373
79	MARLENE ROSA DA SILVA	0000106442
80	NILCEIA BARRETO DE ALMEIDA E OUTRA	0000051096
81	PAULO COELHO DA SILVA	0000189631
82	PLATAFORMA EMP IMOB LTDA	0000097160
83	REINALDO PONTES BARRETO	0000142558
84	RENATO NASCIMENTO SOUZA	0000104028
85	SICA - SOCIEDADE IMOBILIARIA COM E ADMINISTRADORA LTDA	0000102086
86	SILINO FRANCA	0000037317
87	THOQUINO EMP IMOBILIARIOS LTDA	0000108698
88	THOQUINO EMP IMOBILIARIOS LTDA	0000108742
89	THOQUINO EMP IMOBILIARIOS LTDA	0000108745
90	THOQUINO EMP IMOBILIARIOS LTDA	0000108788
91	THOQUINO EMP. IMOB. LTDA	0000107097
92	THOQUINO EMPREEND. IMOB. LTDA	0000107281
93	THOQUIO EMPREEND. IMOB. LTDA	0000107222
94	VALDEIR DA SILVA	0000101995
95	VEIGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- ME	0000149821
96	VEIGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- ME	0000134997
97	VEIGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- ME	0000134996
98	VEIGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- ME	0000127191
99	VEIGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- ME	0000121964
100	WANESSA BARROS RANGEL	0000154340

Carlos Roberto dos Santos Junior
Secretário Municipal de Fazenda

Edital nº 042/2025 DIRCOBA

Ficam intimados os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação deste edital, a comparecerem a Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à Rua 13 de maio, nº. 129, Centro, desta cidade, a fim de regularizar o pagamento de débito inscrito em dívida ativa, sob pena de serem adotadas as providências para protestos, bem como execução fiscal.

Nº	CONTRIBUINTE	INSCR. IMOB, INSCR. MUNIC, OU CÓD. CONTR.
1	ADESIEL DE SOUZA DIAS	0000122239
2	ADM.FLUM.DE IMOVEIS LTDA	0000101616
3	ADM.FLUM.DE IMOVEIS LTDA	0000101599
4	ALBERTO DE MIRANDA BARRETO	0000153207
5	ALESSANDRA ALVES SILVINO	0000100380
6	AMILTON RIBEIRO DA SILVA	0000041251
7	ANTONIO LUIZ SARDINHA	0000136055
8	AVANTE CAMPOS IMOVEIS LTDA	0000118269
9	AVANTE CAMPOS IMOVEIS LTDA	0000118290
10	AVANTE CAMPOS IMOVEIS LTDA	0000118292
11	BENEDITO DE JESUS	0000092300
12	CARLINA RIBEIRO DA SILVA DE SOUZA	0000157974
13	CARLOS ALBERTO MENDES	0000150977
14	CHAGAS HADADE IMOVEIS LTDA	0000032193
15	CINTHIA SILVEIRA ALMEIDA	0000157426
16	COOP HAB DOS TRAB SINDICALIZADOS DO NORTE FLUM LTDA	0000118800
17	DIONEIA PAIXAO BARBOSA E OUTRO	0000114378
18	EDSON MANHAES VELASCO	0000149568
19	ESPÓLIO DE AMAIL ALIPIO	0000093097
20	ESPOLIO DE ARGEMIRO FELISMINDO	0000015588
21	ESPÓLIO DE CLEVALDO FERREIRA DA SILVA	0000075546
22	ESPÓLIO DE ENOCK GOMES DA CÂMARA	0000095825
23	ESPÓLIO DE ERNANI TEIXEIRA DA SILVA	0000129327
24	ESPÓLIO DE GECILA GOMES DE AZEVEDO	0000039474
25	ESPÓLIO DE HAMILTON BASTOS PAES	0000129869
26	ESPÓLIO DE HELIO BASTOS DE OLIVEIRA FILHO	0000023962
27	ESPÓLIO DE ISRAEL DOS SANTOS MONTEIRO	0000111003
28	ESPÓLIO DE JOAO GOMES DA SILVA	0000043464
29	ESPÓLIO DE JOSE CESAR CALDAS	0000030752
30	ESPÓLIO DE JOSIMARE CHAGAS FERREIRA	0000121020
31	ESPOLIO DE LUIZ CARLOS ALVES GOMES	0000126844
32	ESPÓLIO DE MANOEL DE AZEVEDO PIRES	0000060335
33	ESPÓLIO DE MANOEL FIDELIS DE SOUZA	0000060061
34	ESPÓLIO DE MANOEL MARINS MATEUS	0000129221
35	ESPÓLIO DE MARCOS ANTONIO FERNANDES DAS CHAGAS	0000064062
36	ESPÓLIO DE MIGUEL MAGALHAES DA SILVA	0000195820
37	ESPÓLIO DE OLAVO ALVES SALDANHA FILHO	0000063357
38	ESPÓLIO DE RENE ALVARENGA PORTO	0000151411
39	ESPÓLIO DE ROBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTROS	0000001233
40	ESPÓLIO DE ROSIMAR GOMES DA SILVA	0000153152
41	ESPOLIO DE SEGISNANDO VASCONCELOS	0000021544
42	ESPOLIO DE VICENTE DE PAULA CARVALHO BARROS	0000054857
43	EUGÊNIA MARIA RAMOS BESSA	0000050085
44	EVA VIEIRA TOMAZ	0000058845
45	FRANCISCO AMARO	0000033187
46	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	0000010373
47	FREITAS E PESSANHA LTDA	0000137747
48	FRICAMP COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA ME	0000113009
49	FRIGORIFICO SANTA ANDREA LTDA	0000070461
50	GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES	0000045278
51	GELSON NOGUEIRA DA CUNHA JUNIOR	0000140617
52	GENECI SIMAO	0000137414
53	GENECILDA SOARES DE SOUZA E OUTRA	0000118238
54	GERALDO RAMOS DOS SANTOS E OUTRA	0000122593
55	GRANJA CAIPIXABA LTDA	0000002976
56	HELMA FONSECA DE SOUZA	0000029007
57	IGSHAAN HOLDING E PARTICIPACOES S/A	0000042068
58	IMOB.MAR E CAMPOS LTDA.	0000135758
59	IMOB.NOVA CAMPOS LTDA	0000013205
60	IMOB.NOVA CAMPOS LTDA	0000013139
61	INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PENHA	0000014876
62	J J CAETANO TRANSPORTES LTDA	0000042887
63	JOAO BARRETO E OUTRA	0000142735
64	JOCELI PEREIRA	0000031072
65	JORGE RIBEIRO DE SIQUEIRA	0000116046

66	JOSALVO BORGES DOS SANTOS	0000060525
67	JOSANE ARANTES SARDINHA	0000040917
68	JOSE ANTONIO BARBOSA LEMOS	0000024030
69	JOSE CARLOS MACHADO MARTINS	0000144752
70	JOSE CARLOS SALVADOR DE SOUZA	0000021183
71	JOSE MANTUANO DE LUCAS	0000070471
72	JOSE RIBEIRO DA SILVA	0000097020
73	JUAREZ CHRISTOVAM BITTENCOURT	0000005711
74	LEONARDO GONCALVES PEIXOTO	0000010795
75	LUIZ FERNANDO GOMES DE CARVALHO	0000056097
76	MANOEL LAURINDO	0000132632
77	MARIA AUXILIADORA CHEBABE ANDRADE	0000021733
78	MARIA IVANIRA DUCAN	0000150607
79	MARIA JOSE DE SOUZA MANHAES	0000026493
80	MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS	0000093009
81	PAULO ROBERTO ALVES MOREIRA	0000015650
82	PAULO ROBERTO DA SILVA	0000157540
83	PAVINORTE CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA	0000061083
84	PLATAFORMA EMP IMOB LTDA	0000120764
85	PLATAFORMA EMP IMOB LTDA	0000120765
86	RALPH RANGEL MIRANDA	0000092372
87	REGINALDO BATISTA DE SOUZA	0000069736
88	RENE GOMES VILAR	0000030596
89	RIO NORTE-EMPREENDIMENTO IMOB.LT	0000095741
90	RIO NORTE-EMPREENDIMENTO IMOB.LT	0000095743
91	ROMILTON VIANA BARBARA FILHO	0000004664
92	ROSANE PINTO CAMPOS	0000134858
93	ROSINEIA SILVA GOMES	0000135445
94	SEBASTIAO MOTA GENARIO E S/M	0000127187
95	SERGIO DOS SANTOS MURAD	0000025735
96	SERGIO MARTINS MATHIAS	0000149636
97	SICA - SOCIEDADE IMOBILIARIA COM E ADMINISTRADORA LTDA	0000052712
98	VEIGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- ME	0000127161
99	VEIGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- ME	0000149876
100	VOLEIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	0000058660

Carlos Roberto dos Santos Junior
Secretário Municipal de Fazenda

Edital nº 043/2025 DIRCOBA

Ficam intimados os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação deste edital, a comparecerem a Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à Rua 13 de maio, n°. 129, Centro, desta cidade, a fim de regularizar o pagamento de débito inscrito em dívida ativa, sob pena de serem adotadas as providências para protestos, bem como execução fiscal.

Nº	CONTRIBUINTE	INSCR. IMOB, INSCR. MUNIC, OU CÓD. CONTR.
1	A3E EMPREENDIMENTOS E PATICIPACOES LTDA	547180
2	ABREU IMOBILIARIA LTDA	0000112297
3	ADRIANA DA SILVA PESSANHA	0000160394
4	AILTON RODRIGUES	0000133613
5	ALEXANDRA REGO FRANÇA	0000150945
6	ALOIZIO ARAUJO DO AMARAL	0000059157
7	AMARO JOSE PEIXOTO	0000124490
8	AMELIA MARTINO CARDOSO	0000157180
9	ANA LUZIA MARTINS DE OLIVEIRA	0000122483
10	ANTONIO FRANCISCO LAURINDO	0000132557
11	ARLETE RANGEL DA SILVA E OUTROS	0000030516
12	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	0000042106
13	AUGUSTO FERNANDO RAMOS DE ALMEIDA	0000050990
14	AVANTE CAMPOS IMOVEIS LTDA	0000118266
15	BARBRÁS-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	0000060915
16	BAY GESTÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	0000052232
17	CAETA EMP IMOB LTDA	0000114987
18	CARLOS AUGUSTO LEONARDO DE FREITAS	0000069701
19	CEHAB	0000046603
20	CEIL CAETA EMP IMOB LTDA	0000118793
21	CEIL CAETA EMP IMOB LTDA	0000118794
22	CELSO CARVALHO DE SOUZA	0000123905
23	CIA.AGRIC.IND.MAGALHAES	0000129802
24	CLAUDIO ANTONIO SIQUEIRA CRESPO ME	94308
25	CLUB RECREATIVO GOITACA	0000164787
26	COOP.HAL.DOS OPERARIOS U.N.E LIT	0000035227
27	CRISTIANO SALES GARCIA	0000154619

28	DAMIELLY ALVES PEREIRA GONÇALVES	0000054284
29	DANIELLI GONCALVES P. ASSUNCAO	431605
30	DILMA SERRA DE OLIVEIRA	0000132574
31	DOMINGOS FRANCISCO COSTA	0000132588
32	EDUARDO DA SILVA HERMES	0000057483
33	EDUARDO DE SOUZA E OUTROS	0000071764
34	ELAINE BERNARDO CAMPINHO CONSTANTINO	0000128289
35	ELIAS V. DE VASCONCELOS	0000056721
36	ELISIEL SALES	0000104356
37	ESPÓLIO DE ALCIONIO GONCALVES DE SOUZA	0000111220
38	ESPÓLIO DE ANDRELINO DE SOUZA MORAES	0000033249
39	ESPOLIO DE ARIDELSON QUEIROZ DE ALMEIDA	0000177305
40	ESPÓLIO DE CARLOS ROBERTO PINHEIRO	0000109155
41	ESPÓLIO DE CELI LICASALIO MACHADO	0000121266
42	ESPÓLIO DE GEILSON LEITE FIGUEIREDO	0000122187
43	ESPÓLIO DE ILSON DOS SANTOS	0000030740
44	ESPÓLIO DE ISRAEL DOS SANTOS MONTEIRO	0000025134
45	ESPÓLIO DE JORGE RIBEIRO GOMES	0000071417
46	ESPÓLIO DE JOSE NICOLAU PEIXOTO	0000158387
47	ESPOLIO DE LUCY PEREIRA DIAS LEAL	0000122478
48	ESPÓLIO DE MARIA DA PENHA DOS SANTOS NEVES	0000122686
49	ESPÓLIO DE MARIA GEORGINA CAMPELLO INOJOSA DE ANDRADE E SM	0000049866
50	ESPÓLIO DE MARIA GEORGINA CAMPELLO INOJOSA DE ANDRADE E SM	0000049876
51	ESPÓLIO DE MARIA SELMA DE JESUS	0000053361
52	ESPÓLIO DE MORETE BATISTA PAES DE SOUZA	295503
53	ESPÓLIO DE MORETE BATISTA PAES DE SOUZA	295503
54	ESPÓLIO DE PEDRO FERREIRA JORGE	0000021461
55	ESPÓLIO DE RONALDO MELLO DA SILVA	0000116178
56	FREDERICO DOS SANTOS ALVES	0000153245
57	GELBER BARROS DE ANDRADE	25593
58	HELENA MARIA F.DA SILVA E OUTROS	0000008167
59	HELIO DE OLIVEIRA	0000123824
60	IGSHAAN HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.	8371
61	IMOB INDEPENDENCIA LTDA	0000002305
62	IMOBILIARIA MAR E CAMPOS LTDA	0000071995
63	IVAL CRUZ DE OLIVEIRA	0000019914
64	JOAO RODRIGUES DA SILVA DIAS E S/M	6110
65	JOAO RODRIGUES DA SILVA DIAS E S/M	6110
66	JOCINEY BRAZ DOS SANTOS	0000157242
67	JORGE DE SOUSA GOMES	0000031847
68	JOSE CARLOS NOGUEIRA LILARGEM SIQUEIRA	0000054207
69	JOSUE CARLOS LAURINDO RANGEL	0000138985
70	JUSSARA CALIL SIQUEIRA	0000152816
71	LENILDA DA CONCEICAO PINHEIRO	0000157136
72	LIDIA DA SILVA VEIGA	0000007901
73	LUIZ CARLOS DA SILVA	0000125417
74	LUIZ CARLOS GUIMARAES SANTOS	0000158663
75	MANOEL JOSE GIRO FAISCA	0000075728
76	MARCIO VINICIUS DE ANDRADE SIQUEIRA	0000157219
77	MARCOS BRUNO P. PEREIRA E OUTROS	0000156968
78	MARIA JOSE BARBOSA DE SOUZA LIMA	0000106961
79	MARIA MARIANA DE AZEVEDO VASCONCELOS RODRIGUES	0000071383
80	MARIA SILVIA AZEREDO RODRIGUES E OUTRA	0000045640
81	MARLENE GONCALVES RANGEL	0000027577
82	MATANIA PAES DE MENEZES CORREA GARCEZ	0000151655
83	MATEUS BATISTA DE CARVALHO	0000071884
84	MAURICIO ABREU HENRIQUES E S/M	194256
85	MOACIANE DA SILVA MIGUEL AFONSO	0000163924
86	NAIR DOS SANTOS FERREIRA	0000057023
87	NELSON ZORASTRO TAVARES RANGEL	0000033423
88	ORDEM CARMELITANA D DO BRASIL	0000123539
89	PAULO ROBERTO ROCHA E S/M	0000099117
90	PEDRO PAULO RODRIGUES	0000041548
91	PEDRO RIBEIRO ALBINO	0000132782
92	PETROLEO BRASILEIRO S/A	0000046236
93	R PESSANHA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVA NOVAS E USADAS LTDA ME	127355
94	RILDO SOBRAL DA SILVA	0000160050
95	ROBERTO PEDRA DIAS	49303
96	ROGERIO PINTO	0000005193
97	ROZILMA DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA	0000150921
98	SADA DE SOUZA MARVILA	0000157121

99	SANDRA HELENA NOLASCO DE NASCIMENTO	0000150930
100	SICA - SOCIEDADE IMOBILIARIA COM E ADMINISTRADORA LTDA	0000094209
101	TEREZA MARIA DE JESUS DA SILVA	0000053364
102	USINA SAO JOSE S/A	0000141588
103	VANIA MARIA ARAUJO RANGEL	0000148833
104	VEIGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- ME	0000156581
105	VEIGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- ME	0000156631
106	VEIGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- ME	0000133538
107	VITOR CARDOSO PATRAO E S/M	0000038515
108	WILLIAM CARLOS GOMES DE ASSIS	0000171654

Carlos Roberto dos Santos Junior
Secretário Municipal de Fazenda

Sec. Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ATO DO SECRETÁRIO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011 C/C A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LEI MUNICIPAL Nº 9.068 DE 31 DE MAIO DE 2021 E DECRETO Nº 289 DE 09 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, TORNA PÚBLICO QUE FOI CONCEDIDO A FARGOM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 28.698.074/0001-62, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 1.673/2025, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA Nº 008/2025, PARA IMPLANTAÇÃO DE DUAS PONTES DE ACESSO SOBRE O CANAL DE DRENAGEM QUEIMADOS, UMA DESTINADA AO FLUXO DE PEDESTRE E OUTRA DESTINADA AO FLUXO DE VEÍCULOS LEVES, EM TRECHO DE 17 M DE EXTENSÃO, LIGANDO AS PROPRIEDADES SITUADAS NA AV. DR. NILO PEÇANHA, Nº 113/131 E NA RUA VICTOR JULIANO AGUIAR NOGUEIRA Nº 11, Pq. SANTO AMARO, GEORREFERENCIADO SOB AS COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000) 24 K 258689.00 M E E 76591292.00 M S (INICIO) E 24K 258678.00 M E E 7591278.00 M S (FIM).

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

A Secretaria Municipal Meio Ambiente e Sustentabilidade de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 21, Parágrafo único, item I, da Lei 9.068, de 31 de maio de 2021, torna público que foi concedido à empresa **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A** inscrita no CNPJ Nº 33.050.071/0001-58, conforme o **PROCESSO Nº 849/2020**, detentora da **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 065/2023**, mediante requerimento, a averbação e a alteração da condicionante 14 da licença. Todas as demais informações da **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 065/2023** permanecem inalteradas até seu vencimento.

Esta **AVERBAÇÃO Nº 009/2025** só é válida acompanhada da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO Nº 065/2023** e sua validade se expira juntamente com a da licença modificada.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de outubro de 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **POSTO DO RUSSO LTDA, CNPJ Nº 30.402.739/0001-90**, através do **Processo nº 1.714/2025**, Licença de Instalação e Operação (LIO) Nº009/2025, para comércio varejista de combustíveis líquidos, possuindo 03 (três) tanques subterrâneos de 30m³ cada, sendo 02 (dois) plenos e 01(um) tripartido, todos de parede dupla, jaquetado com monitoramento eletrônico, instalado em um terreno de 9.186,04m² de área total, sendo 490,39 de área total construída(ATC), situado na Rodovia Amaral Peixoto (BR101) – KM 229, s/nº, Serrinha, 15º Distrito de Campos dos Goytacazes – RJ, georreferenciada através das coordenadas DATUM (WGS84) UTM 24 K 221962.04 E 7561391.33 m S.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 DE OUTUBRO DE 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **AUTO POSTO GOITACAS LTDA, CNPJ Nº 58.530.492/0001-07**, através do **Processo nº 1.710/2025**, Licença de Instalação e Operação (LIO) Nº010/2025, para comércio varejista de combustíveis líquidos automotivos, possuindo 02 (dois) tanques subterrâneos, 01 (um) bipartido de 30m³ (15/15m³) e 01(um) pleno de 30m³, ambos de parede dupla, jaquetado, instalado em um imóvel de 4.039,34 m² de área total, sendo 318,36 m² de área edificada, 400,00 m² de cobertura de bombas, totalizando uma área total construída (ATC) de 718,36m², situado na Rodovia (RJ224), nº 753, Travessão de Campos dos Goytacazes – RJ, georreferenciada através das coordenadas DATUM (WGS84) 24 K 261482.00 m E 7609346.00 m S.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 DE OUTUBRO DE 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

A Secretaria Municipal Meio Ambiente e Sustentabilidade de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 21, Parágrafo único, item I, da Lei 9.068, de 31 de maio de 2021, torna público que foi concedido à empresa **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A** inscrita no CNPJ Nº 33.050.071/0001-58, conforme o **PROCESSO Nº 1200/2022**, detentora da **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 005/2023**, mediante requerimento de averbação, a qual realizará alteração de uma condicionante nº 15 da licença supracitada. Todas as demais informações da **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 114/2023** permanecem inalteradas até seu vencimento.

Esta **AVERBAÇÃO Nº 014/2025** só é válida acompanhada da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO Nº 114/2023** e sua validade se expira juntamente com a da licença modificada.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de outubro de 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Mat. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS**, inscrita no **CNPJ Nº 33.050.071/0001-58**, através do **Processo nº 1.540/2024**, Licença de Instalação **LI Nº 018/2025**, para implantação de 25 metros de rede de distribuição elétrica em média tensão (13.800volts) para atendimento à uma ligação de uma subestação de 225 Kva de 01(um) Cliente, localizada em coordenadas geográficas UTM (SIRGAS 2000) 24K 250323.00 m E; 7596678.00 m S, situado na Estrada RJ 158 Km 07 – Santa Cruz, Campos dos Goytacazes- RJ.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 DE OUTUBRO DE 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **RG & G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 46.672.638/0001-70**, através do **Processo nº 1.758/2025**, a Licença Prévia e de Instalação – **LPI Nº 018/2025**, Para implantação e construção de loteamento residencial com nivelamento de terreno sem supressão de vegetação denominado "Vida Nova Baixa Grande", composto por 117 (cento e dezessete) lotes, numa área total de 38.729,69m², dotado de infraestrutura interna, localizado na Rua Dr. Barros Barreto, nº 301/333 – Baixa Grande, 3º Distrito deste Município, georreferenciado sob as coordenadas, UTM (SIRGAS 2000) 24 K 279169.78 m E ; 757162.99 m S.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **MG & G FILHOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ Nº 55.861.084/0001-40**, através do **Processo nº 1.757/2025**, a Licença Prévia e de Instalação – **LPI Nº 019/2025**, Para localização e obra de terraplenagem para nivelamento de terreno, sem supressão de vegetação, num imóvel de 30.029,58 m², localizado na RJ-204, Estrada Morro do Coco – Vila Nova, s/nº, Morro do Coco, nesta Cidade, georreferenciado sob as coordenadas, UTM (SIRGAS 2000) 24 K 255579.00 m E ; 7633758.00 m S.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 DE OUTUBRO DE 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 033/2025 a licenciar **RANGEL PESSANHA INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-ME** empresa inscrita no CNPJ Nº 07.763.711/0001-67, estabelecida na **ESTRADA DA BOTICA S/Nº- POÇO GORDO, 4º DISTRITO, neste Município**, para a extração de “**ARGILA**” no imóvel rural denominado “**SÍTIO DA ÁGUA BRANCA**”, NA LOCALIDADE DE **POÇO GORDO, 4º DISTRITO**, neste município, numa área de “**2,94 hectares**”, coordenadas geodésicas Datum SIRGAS 2000 Latitude – **21°48'24.9" S** e Longitude **-41°14'17.0" W**”, de propriedade de **RANGEL PESSANHA INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-ME**, com prazo de validade de **02** anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste *licenciamento* após obter *Registro de Licença* na *AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)* e a *Licença de Operação (LO)* do *INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ)*.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de Outubro de 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido à empresa **SENDAS DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ Nº 06.057.223/0399-73**, através do **Processo nº 1.380/2023**, a Licença de Operação **LO Nº 048/2025**, para comércio varejista e atacadista de mercadorias em geral com predominância em produtos alimentícios (Assai atacadista), em uma área total de 50.074,74 m² e com área total construída (ATC) de 14.106,66 m² localizada na Avenida Nilo Peçanha, S/nº- Parque Santo Amaro, com acesso pela Avenida Dr. Arthur Bernardes, município Campos dos Goytacazes-RJ, georreferenciado através das coordenadas **UTM (SIRGAS 2000) 24K 257495.58 m E e 7591119.51 m S**.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido à empresa **S.R.TAVARES LATICÍNIOS LTDA, CNPJ Nº 10.366.112/0001-14**, através do **Processo nº 1.474/2023**, a Licença de Operação **LO Nº 050/2025**, para funcionamento de uma fábrica de laticínios, instalada em uma área total de 985 m², com área de 130m² de (ATC) de m², localizado na Rodovia Campos-Dores de Macabu, s/nº, Zona Rural, Campos dos Goytacazes, georreferenciado através das coordenadas **UTM (SIRGAS 2000) 24K 244789.86 m E e 7568641.79 m S**.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido à empresa **DOM ATACADISTA S/A, CNPJ Nº 31.698.759/0001-67**, através do **Processo nº 1.499/2023**, a Licença de Operação **LO Nº 051/2025**, para operação do comércio varejista de produtos em geral, com enfoque nos produtos alimentícios-supermercado, em uma área total construída (ATC) de 9.450,21 m², situado na Avenida José Carlos Pereira Pinto, Parque Calabouço, georreferenciado através das coordenadas **UTM (SIRGAS 2000) 24K 260816.00 m E e 7594483.00 m S**.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido à empresa **ÁGUAS DO PARAIBA S/A, CNPJ Nº 01.280.003/0001-99**, através do **Processo nº 932/2021**, a Licença de Operação **LO Nº 052/2025**, para funcionamento de uma estação de Tratamento de Água denominado “**ETA Saturnino Braga**” para abastecimento público, com captação de água através de 01 (m) poço profundo, com vazão de 21,9L/s (água bruta) e com capacidade de tratamento de 15 L/s, instalada numa área construída de 64,00m², na Estrada de Saturnino Braga, s/nº Saturnino Braga – 5º Distrito, neste Município, através das coordenadas **UTM (SIRGAS 2000) 24K 273144.00 m E e 7577837.00 m S**.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria SEDUC nº 164/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS COM VISTAS A ATENDER ÀS AÇÕES INSTITUCIONAIS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

A **Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que “Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz”.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº **2025.205.000112-5-PR**

Contrato nº **0068/2025**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS COM VISTAS A ATENDER ÀS AÇÕES INSTITUCIONAIS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

Contratada: **PERFIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 39.685.763/0001-99**

Vigência do contrato: **12 MESES (data de início 20/10/2025 e data de término 20/10/2026)**

Gestor do contrato: **CLÁUDIA MÁRCIA MANHÃES DE FREITAS - Matrícula: 43.220**

Fiscal do contrato: **GABRIEL ARÉAS DA SILVA - Matrícula: 42.916**

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de novembro de 2025.

TÂNIA MARIA COSTA E SILVA ALBERTO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula: 16.309

Portaria SEDUCT nº 165/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS COM VISTAS A ATENDER ÀS AÇÕES INSTITUCIONAIS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

A **Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

RESOLVE:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº **2025.205.000112-5-PR**

Contrato nº **0069/2025**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS COM VISTAS A ATENDER ÀS AÇÕES INSTITUCIONAIS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

Contratada: PRECISA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 16.369.392/0001-09

Vigência do contrato: **12 MESES (data de início 10/10/2025 e data de término 10/10/2026)**

Gestor do contrato: **CLÁUDIA MÁRCIA MANHÃES DE FREITAS - Matrícula: 43.220**

Fiscal do contrato: **GABRIEL ARÉAS DA SILVA - Matrícula: 42.916**

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de novembro de 2025.

TÂNIA MARIA COSTA E SILVA ALBERTO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula: 16.309

Portaria SEDUCT nº166 /2025

DISPÕE SOBRE A RECONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS DE APOIO (MEDIADORES) QUE NÃO COMPARECERAM NA 1ª CONVOCAÇÃO A SEREM CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, CLASSIFICADOS NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

A **Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.145/2022, que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a Política Municipal de Atendimento para Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessária observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear todos os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o número crescente de ações judiciais e de alunos com laudo, matriculados na rede pública municipal de ensino em 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir a carência na rede municipal, deixada pelos profissionais de apoio (mediadores) que tiveram seus contratos encerrados e outros que rescindiram seus contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher as vagas existentes para mediadores na rede pública municipal de ensino.

CONSIDERANDO que **240 (duzentos e quarenta)** candidatos convocados para o cargo de Mediador, convocados pelas Portarias nº 019/2025, 023/2025, 033/2025 em 1ª, 2ª, 3ª convocação e Portaria nº 066/2025 com a reconvocação do cadastro reserva, que não se apresentaram ou encontraram-se inaptos para assumir o cargo, conforme as tabelas abaixo:

Mediadores que não se apresentaram ou encontraram-se inaptos para assumir o cargo		
REGIÃO EDUCACIONAL 01		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
1 PcD	2004.2.0598	BÁRBARA GOMES NOGUEIRA
1	2004.2.0346	LUCIA HELENA DE SOUZA SILVA NACOUR
3	2004.2.0149	VANUZA BARRETO DA PAIXÃO
4	2004.2.0016	GENILZA DE SOUZA CABRAL VERDAN
6	2004.2.0568	MICHELLI FELIX DOS SANTOS
7	2004.2.0454	MARIA EDUARDA PEÇANHA CÂNDIDO
8	2004.2.0187	ANDERSON DE FREITAS
9	2004.2.0384	JOCIELMA SANTOS DA SILVA
13	2004.2.0426	ROSANE CARVALHO DE AZEVEDO GOMES
15	2004.2.0634	HELIA ISABEL DOS SANTOS CLEMENTE DAMASCENO
16	2004.2.0489	SHIRLEY MARA JACOMETTI ABREU
17	2004.2.0408	VIVIANE ALVES DE SOUZA PEREIRA
18	2004.2.0364	SUELEEN FERREIRA FERNANDES
21	2004.2.0608	MARIA JOSÉ MOREIRA MENDES
23	2004.2.0353	SILVANA ARÉAS ROSA RODRIGUES
28	2004.2.0354	LUCIANA DE SOUZA FERREIRA
29	2004.2.0289	JÉSSICA DO NASCIMENTO RIBEIRO

31	2004.2.0119	LARYSSA TINOCO DO AMARAL FRADE RIBEIRO
40	2004.2.0089	JUÇARA SOUSA SOARES
41	2004.2.0402	LEILA MARIA DE SOUSA BORGES
42	2004.2.0105	VALÉRIA ALVES BARROS
44	2004.2.0685	MARGARETH LEANDRO DE ARAUJO
45	2004.2.0129	JOVANIA MARTINS HAZELMAN ECCARD
47	2004.2.0566	LUBIA CARDOSO DA SILVA MONTEIRO
48	2004.2.0377	FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
53	2004.2.0632	FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
55	2004.2.0062	MARCELA NOLASCO ISIDORIO
58	2004.2.0418	NATHALIA FONSECA ARQUEJADA
60	2004.2.0150	DAYANA DOS SANTOS CORDEIRO
62	2004.2.0166	ELANIA DE AZEVEDO DA CRUZ BOA MORTE
68	2004.2.0448	MIRIAN DE SOUZA BARBOSA
72	2004.2.0656	BIANCA AMARAL FREITAS
75	2004.2.0161	LUCLENA ROCHA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
76	2004.2.0332	MARIA APARECIDA TAVARES RIBEIRO
78	2004.2.0033	MARIA DE FÁTIMA LOPES BARRETO
80	2004.2.0260	VANEIDE DA SILVA CORRÊA
81	2004.2.0013	SOLANGE MONTEIRO SANTANA SANTOS
83	2004.2.0587	VERÔNICA MACHADO SILVA
84	2004.2.0110	REGINA CELIA ASSIS CARVALHO RODRIGUES
88	2004.2.0595	ALINE QUINTINO FLOR
95	2004.2.0249	MENEDIANA MOTA ANDRÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA
97	2004.2.0068	INALDO BALBINO DA SILVA FILHO
98	2004.2.0579	LEILA CRISTINA CARVALHO DE SOUZA
99	2004.2.0675	VALERIA VIANA DA SILVA CUNHA
100	2004.2.0604	ELIETE CARVALHO COELHO CORREA
101	2004.2.0209	LUISA CAETANO GUIMARÃES GOMES
102	2004.2.0544	LEILA ERCILIA GAMA
104	2004.2.0430	FÁTIMA SOARES DE SOUZA
105	2004.2.0206	HELOISA HELENA ROCHA DA CONCEIÇÃO
110	2004.2.0659	ÂNGELA DAS GRAÇAS SILVA BALBI
111	2004.2.0079	DIVANA PAES BARRETO DE AZEREDO
115	2004.2.0657	NUBIA DAS GRAÇAS SILVA COUTO
116	2004.2.0021	ELIANE PEREIRA CABRAL FARIA
118	2004.2.0449	LETÍCIA MARIA AZEVEDO FRANÇA
120	2004.2.0076	ÉDNA MARIA SIGMARINGA ALVES RANGEL
122	2004.2.0458	ANDREA SIMONE PINHEIRO COUTINHO RIBEIRO
123	2004.2.0246	MARIA MÁRCIA MAIA DA SILVA
127	2004.2.0379	PATRICIA DA SILVA GESTEIRA
129	2004.2.0486	KÁTIA VANUSA CAMPISTA MACHADO
131	2004.2.0558	ROSILENE MACEDO PEREIRA
132	2004.2.0613	VANDA MARIA DOS SANTOS LUIZ FERNANDES
133	2004.2.0259	PATRICIA RIBEIRO GOMES SALES
134	2004.2.0437	MARIA INÊS CORRÊA RIBEIRO
138	2004.2.0230	DÉBORA MIRANDA DE ALVARENGA SOARES
143	2004.2.0142	GERUSA MARTINS DE ALMEIDA
148	2004.2.0158	VALESCA VIEIRA DEGEL
151	2004.2.0309	FERNANDA MICHAELDE MATTOS
159	2004.2.0410	LIDIA DA SILVA TAVARES MORAES
165	2004.2.0420	CASSIANA DE CÁSSIA MANHÃES ALVES
172	2004.2.0562	VANDA MATTOS DE SOUZA
173	2004.2.0573	REGINA BRAZ SOARES
174	2004.2.0180	ANA CAROLINE FAGUNDES ABÍLIO
175	2004.2.0422	HELOISA BARROSO DE SOUSA
179	2004.2.0318	KELLY MEIRELES DE SOUZA BALBI
180	2004.2.0334	GILMARA LETICIA DA CONCEIÇÃO BENVINDO VIANA DE AZEVEDO
181	2004.2.0387	MÍRIAN FARIA CARVALHO PESSANHA
183	2004.2.0480	RENATA RIBEIRO CARVALHO BARRETO
186	2004.2.0291	LUANA GOMES TOMAZ DA SILVA
187	2004.2.0467	ARIANA DE AZEVEDO DIAS
189	2004.2.0006	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS LEONARDO
191	2004.2.0283	LUANA RANGEL BARBOSA DE BARROS CAMPOS
194	2004.2.0160	PATRICIA RIBEIRO DE OLIVEIRA DESTERRO
199	2004.2.0211	JOYCE PEREIRA FARIA MONTEIRO
203	2004.2.0538	LAÍS PEREIRA DE MATTOS CALDAS ALVES
204	2004.2.0546	SATHIÉ SILVA DE OLIVEIRA
209	2004.2.0370	DEYSE DA SILVA NASCIMENTO
210	2004.2.0638	DANIELLE CARVALHO DA SILVA OLIVEIRA
211	2004.2.0671	JULIANA GOUVÊA TALON SOARES
213	2004.2.0168	GRAZIELA SANTOS DO ROSÁRIO
214	2004.2.0181	THAMIRES ABREU RODRIGUES

219	2004.2.0483	PÂMELA AZEVEDO CORRÊA
220	2004.2.0452	LUANE RAMOS BRAGA
221	2004.2.0461	GISELE SANTOS TELEFE
222	2004.2.0028	RUTE PASSOS MORAES
224	2004.2.0169	LUIZ GUSTAVO BORGES DO ROSARIO
225	2004.2.0248	MARIA EDUARDA BENVINDO SEVERIANO
226	2004.2.0286	VANESSA DO NASCIMENTO RIBEIRO
227	2004.2.0646	NIVIA CARLA AMARAL AZEVEDO
233	2004.2.0344	DANIEL LAURINDO DOS SANTOS
236	2004.2.0435	RAFAELA RANGEL HAZELMAN
238	2004.2.0432	HEMILLY MAIA RANGEL ROCHA DE OLIVEIRA

REGIÃO EDUCACIONAL 02		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
2	2004.2.0491	MARIA PAULA BORGES DE SOUZA
3	2004.2.0463	CRISTIANE RAMOS DOS SANTOS
4	2004.2.0212	LUCIMAR DA SILVA PEREIRA JUNIOR
5	2004.2.0175	THAIS FELICIANO APRIGIO DE ARAUJO
9	2004.2.0395	MARIA DE FATIMA ANDRADE GOMES COUTO
13	2004.2.0123	IVANIR PATRICIA ARANTES MACEDO CORDEIRO
16	2004.2.0337	MARCIELI APARECIDA TREVEZANI BAZILATTO ROSA
17	2004.2.0218	ROSIMARA MIRANDA NASCIMENTO NACORT
23	2004.2.0627	CLEIDIMARA ARÊAS DE SOUZA PEREIRA
24	2004.2.0070	ZILNEA VALADARES DA SILVA MENEZES
25	2004.2.0493	LEILA REGINA CASTRO DA SILVA LOPES
26	2004.2.0154	SILVANIA DE SOUZA BATISTA SILVA
28	2004.2.0391	ELIANA DA SILVA SANTOS MIRANDA
30	2004.2.0631	ALINE PAES GOMES DE SOUZA
31	2004.2.0367	SINARA DE OLIVEIRA BERTO JORGE
32	2004.2.0231	ELIZANGELA BARBOSA SINFLORIO WAGNER GONÇALVES
34	2004.2.0007	LUANA ALMEIDA DOS SANTOS MARQUES
38	2004.2.0676	RAYANE VALENTIM GOMES
40	2004.2.0226	ESTER VIANA FERREIRA LELES
41	2004.2.0665	TATIANE DE SOUZA SANTOS RANGEL
44	2004.2.0586	BRUNA SILVA ROSA
48	2004.2.0406	REGIANE CORREIA DOS SANTOS
49	2004.2.0342	WIIWIANY DOS SANTOS PINTO DE JESUS
51	2004.2.0140	VIVIANE DE SOUZA SILVA GOMES
54	2004.2.0522	DAMIANA ALMEIDA AGUIAR FELICIANO
55	2004.2.0378	LUCIANA LYRIO DOS SANTOS BARBOSA
56	2004.2.0683	SAYONARA DA SILVA SOARES
58	2004.2.0276	ROSANIA RIBEIRO FRANÇA
60	2004.2.0223	SUELI DE ALMEIDA CELESTINO DA CRUZ
62	2004.2.0098	IVANA SANTOS DO ROSÁRIO DE ALMEIDA
63	2004.2.0208	ROSANA MARIA SEVERIANO DE AZEVEDO
67	2004.2.00545	LUÍZA FLODELIZ DO ROZARIO RODRIGUES
69	2004.2.0178	GLAUCIA MARIA DOS SANTOS
73	2004.2.0146	ALESSANDRA MATOS NOGUEIRA
77	2004.2.0481	SIMONI DE SOUZA MESQUITA DA SILVA
78	2004.2.0018	FABIANA DA COSTA LESSA TAVARES
80	2004.2.0588	CRISTINA RODRIGUES DE ANDRADE
82	2004.2.0365	MARIA APARECIDA DA CRUZ FERREIRA DO NASCIMENTO
85	2004.2.0572	ALESSANDRA ANDRÉ CRESPO RODRIGUES
88	2004.2.0252	FERNANDA DE SOUZA BRITO INOCENCIO DA SILVA
90	2004.2.0288	PRISCILA DA SILVEIRA MACHADO
93	2004.2.0396	PATRICIA HELENA DA HORA BATISTA
94	2004.2.0531	ANDRESSA DE SOUZA BARBOSA DE OLIVEIRA
96	2004.2.0612	ELAINE DE SOUZA SILVA
98	2004.2.0525	CARLA REIS DA CRUZ ESTEVÃO
100	2004.2.0403	FABIANA ALVES DE SOUZA
101	2004.2.0630	ANNA MARY DOS ANJOS MILILA SILVA
103	2004.2.0484	PRISCILA LISBOA DA SILVA GOMES
104	2004.2.0614	ELKIA DAMIANA PEÇANHA MARTINS DE OLIVEIRA
105	2004.2.0490	VANESSA MONTEIRO GIMENES
109	2004.2.0306	ANA CLAUDIA PACHECO DA SILVA ANDRADE
112	2004.2.0261	JÉSSICA APARECIDA CAIO AREAS
113	2004.2.0216	SABRINA REIS ALFERES
116	2004.2.0141	CRISLANE NUNES PAULO
117	2004.2.0001	LAYLA REIS DE OLIVEIRA
118	2004.2.0317	STHEPHANY EVELLYN FABIANO BATISTA
120	2004.2.0487	MICAELA BERNARDO PRUDENCIO
121	2004.2.0643	LETICIA SANTOS DE ARAUJO MESQUITA
124	2004.2.0653	MARIA CAROLINA LEAL TINOCO CARNEIRO

125	2004.2.0091	LETÍCIA MONTEIRO ELIAS
126	2004.2.0114	ANNA CARLA MANHÃES DA SILVA
127	2004.2.0440	TAMARA DOS SANTOS VITORINO
130	2004.2.0127	KAREN DOS SANTOS CARNEIRO
131	2004.2.0151	LARISSA DOS SANTOS PEREIRA

REGIÃO EDUCACIONAL 03		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
1 PcD	2004.2.0443	CHARLOTE RAQUEL ROSA SILVA RANGEL
3	2004.2.0602	DARLENE CARDOSO DE SOUZA
7	2004.2.0677	LIDIANY SIQUEIRA ALVES
8	2004.2.0280	SHIRLEI DA SILVA CARVALHO DOS SANTOS
9	2004.2.0584	CHARLES GONÇALVES DE ALMEIDA COSTA
15	2004.2.0594	CRISTIANA PINHEIRO DOS SANTOS
17	2004.2.0447	THAINÁ SALES DE SOUZA PESSANHA
20	2004.2.0672	JÚLIA BASTOS NUNES
21	2004.2.0052	TAINARA GONÇALVES ANDRADE
31	2004.2.0225	VILCE REIS DOS SANTOS
35	2004.2.0031	TATIANA SANTOS CANECA RANGEL
38	2004.2.0663	DAYANA DO ROSARIO PESSANHA
39	2004.2.0227	STARLLET DE FREITAS GOMES
40	2004.2.0038	NÁGILA NUNES PEREIRA
41	2004.2.0011	PRISCILA DA CONCEIÇÃO BOA MORTE RIBEIRO
43	2004.2.0050	JULIANA NUNES SILVA DE OLIVEIRA
44	2004.2.0162	MARIANA DE ABREU GOMES

REGIÃO EDUCACIONAL 04		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
6	2004.2.0389	PAULA VIRGÍNIA DOS SANTOS RIBEIRO
7	2004.2.0433	AIRÉ KATUSCIA DE SOUZA VIEIRA
9	2004.2.0275	SIMONE DE LIMA NASCIMENTO
11	2004.2.0535	LEILA SANDRA PESSANHA DA SILVA
18	2004.2.0366	JÉSSICA MONTEIRO DA SILVA
21	2004.2.0167	NICOLE RODRIGUES RANGEL
22	2004.2.0279	CAROLINA DOS SANTOS RODRIGUES

REGIÃO EDUCACIONAL 05		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
01	2004.2.0214	ÉRIKA TERESINHA OLIVEIRA ROCHA LEITE
02	2004.2.0557	NEILDA MARIA ALMEIDA DE SOUZA
04	2004.2.0152	DÉBORA BÔA MORTE FARIA
05	2004.2.0460	CARLA BEATRIZ BARRETO DE ALMEIDA
06	2004.2.0498	MARIA ANGÉLICA PEIXOTO SARDINHA
08	2004.2.0096	ELIZANGELA DA SILVA VIEIRA TRINDADE
09	2004.2.0397	NATÁLIA DE OLIVEIRA MACIEL
12	2004.2.0179	LEANDRA GOMES DE SOUZA
14	2004.2.0109	ANA BEATRIZ GOMES DA CRUZ RIBEIRO
15	2004.2.0424	ANDREA GOMES RIBEIRO
18	2004.2.0202	MARIA ROSINEIDE DE LIMA NUNES
24	2004.2.0421	ELIZETE BARBOSA DE SOUSA MANHÃES
25	2004.2.0620	MARIA DA PENHA DE SOUSA BORGES DO ROSÁRIO
27	2004.2.0563	ZULEICA TEIXEIRA DE ALMEIDA
29	2004.2.0441	JACQUELINE DOS SANTOS FREITAS
32	2004.2.0549	JÉSSICA DE BARROS ROSA
37	2004.2.0251	LETÍCIA NOGUEIRA DA SILVA DE SOUZA
38	2004.2.0182	JULIANA SARDINHA OLIVEIRA

REGIÃO EDUCACIONAL 06		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
1 PcD	2004.2.0320	LEANDRA DE CARVALHO ABREU BARBOSA
2	2004.2.0301	LIBIA DE LIMA ALBUQUERQUE DOS SANTOS
5	2004.2.0268	ARIANA DOS SANTOS AZEREDO PEREIRA
7	2004.2.0502	MARIA CAROLINA PEIXOTO MACHADO CHAGAS
8	2004.2.0335	MARCELA GUIMARÃES DE SOUSA
12	2004.2.0322	AMANDA DOS SANTOS VIANA
14	2004.2.0300	VALQUIRIA ROCHA SERVO
17	2004.2.0269	NADIA LIBIA PESSANHA GOMES BARRETO
19	2004.2.0547	FERNANDA NOGUEIRA VIANA DE OLIVEIRA
20	2004.2.0574	ROSIMARA DE AZEREDO VIEIRA
21	2004.2.0080	ALESSANDRA MOTA PESSANHA
22	2004.2.0254	DANIELE BORGES LIRIO BARRETO
25	2004.2.0477	TAMIRES DOS SANTOS AREIAS BARRETO
26	2004.2.0272	THAYNÁ PEREIRA DA VITÓRIA RIBEIRO
27	2004.2.0521	PÂMELA GOMES FRANCISCO DA SILVA
29	2004.2.0097	LARISSA DOS PASSOS FARIA

REGIÃO EDUCACIONAL 07		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
02	2004.2.555	LUANA ROSA DA SILVA ALVARENGA
03	2004.2.0666	GRACIELE DA SILVA GOMES NASCIMENTO

REGIÃO EDUCACIONAL 08		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
02	2004.2.0565	CRISTINA LÚCIA PEIXOTO PETRUCCI DIAS
07	2004.2.0339	DOUGLAS MACEDO ARAÚJO
08	2004.2.0414	CAROLINE SOUZA DA SILVA

REGIÃO EDUCACIONAL 09		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
02	2004.2.0469	ALDILENI QUEIROGA SALES NUNES
03	2004.2.0583	JULIANA FERNANDES SIMÕES BRANDÃO
11	2004.2.0629	CAROLINE PEREIRA COUTINHO VASCONCELOS DO AMARAL
14	2004.2.0383	TATIANA MARIA PADUA VIEIRA MACHADO
15	2004.2.0542	LARA SANTOS BALBINO
16	2004.2.0585	CLARA MARIA PEREIRA DA SILVA FRANÇA
17	2004.2.0034	VIVIANE PESSANHA RIBEIRO
23	2004.2.0082	ROSIANE FERREIRA JORGE TRINDADE
27	2004.2.0427	KÊNIA COELHO MOTA
30	2004.2.0606	AMANDA DA SILVA RIBEIRO REIS
31	2004.2.0507	LETÍCIA FREITAS SIQUEIRA BORGES
32	2004.2.0530	QUÉZIA DO NASCIMENTO SOUZA GURGIÃO

CONSIDERANDO que **35 (trinta e cinco)** mediadores apresentaram à solicitação de encerramentos de contratos em virtude de aprovação em outros concursos públicos e processos seletivos, conforme tabela abaixo:

Mediadores que assumiram mas solicitaram encerramento de contrato		
REGIÃO EDUCACIONAL 01		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
12	2004.2.0192	MAIARA FRANCO PRUDENCIO
33	2004.2.0474	ALESSANDRA CAMINHA SANTOS
69	2004.2.0325	KISSILA VIRGILIO GOMES
26	2004.2.0405	JULIANA BARRETO DE ALVARENGA
64	2004.2.0390	LARISSA ASSAF DOS SANTOS MANHÃES
71	2004.2.0626	MARIA LETICIA FERRAS VELEMEM
85	2004.2.0673	LIVIA DAMIANA GOMES DA CUNHA
87	2004.2.0636	MARCELY FERREIRA DOS SANTOS AZEVEDO
91	2004.2.0014	MARIA CAROLINA AGUINELLO MOÇO
96	2004.2.0107	KEYLLA DA SILVA CABRAL
119	2004.2.0575	MARIA LUISA CARVALHO DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA
121	2004.2.0124	JOCENILDA DOS SANTOS MATA
144	2004.2.0200	ALESSANDRA SILVA SIMOURA MARQUES
168	2004.2.0043	KARINE RIBEIRO NETTO
196	2004.2.0003	BARBARA BERNARDO MARTINS
197	2004.2.0012	JÉSSICA LOPES FERREIRA
202	2004.2.0392	MARCELE ANDRADE DA SILVA POVOA
212	2004.2.0059	KISSILA BARRETO ROSA
REGIÃO EDUCACIONAL 02		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
8	2004.2.0092	ERENILDA DOS SANTOS CARLOS GOMES
21	2004.2.0026	AGLAICE BARRETO DE MELLO
42	2004.2.0680	NATALIA DA HORA JOVENTINO
83	2004.2.0499	ADRIANA CAMPOS BATISTA DA SILVA
95	2004.2.0600	JOCIMARA ROSA DE OLIVEIRA
REGIÃO EDUCACIONAL 03		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
14	2004.2.0057	LAENIR FERREIRA LOPES
25	2004.2.0302	ANA CECILIA PESSANHA MANHÃES BALTAZAR
33	2004.2.0607	RAFAELA DA SILVA RANGEL
REGIÃO EDUCACIONAL 04		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
15	2004.2.0455	PATRICIA RIBEIRO ALCIDES
REGIÃO EDUCACIONAL 05		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
3	2004.2.0518	CARLA GOMES DA SILVA
19	2004.2.0093	MILENA RIBEIRO DA SILVA
36	2004.2.0245	ALYCIA CAROLINA SANTOS
REGIÃO EDUCACIONAL 06		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
23	2004.2.0256	KEITE VALADARES BARRETO
28	2004.2.0592	LAYLA MARIA MOÇO DA SILVA

REGIÃO EDUCACIONAL 07		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
5	2004.2.0413	GEISIELE CARVALHO DE MATOS
REGIÃO EDUCACIONAL 08		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
6	2004.2.0400	DANIELLE DA SILVA PESSANHA LIMA
9	2004.2.0478	NATACHA DA SILVA MOCO

RESOLVE:

Art. 1º - Reconvocar **123 (cento e vinte e três) mediadores**, listados abaixo, selecionados e classificados através do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 003/2024, a se apresentarem para encaminhamento à realização de exame médico admissional com objetivo de cumprir etapa que antecede a assinatura de contrato de trabalho e a ocupação de vagas temporárias nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes:

MEDIADOR PcD - 1ª REGIÃO - 1º DISTRITO ÁREA CENTRAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1	2004.2.0598	BÁRBARA GOMES NOGUEIRA

MEDIADOR - 1ª REGIÃO - 1º DISTRITO ÁREA CENTRAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1	2004.2.0346	LUCIA HELENA DE SOUZA SILVA NACOUR
3	2004.2.0149	VANUZA BARRETO DA PAIXÃO
4	2004.2.0016	GENILZA DE SOUZA CABRAL VERDAN
6	2004.2.0568	MICHELLI FELIX DOS SANTOS
7	2004.2.0454	MARIA EDUARDA PEÇANHA CÂNDIDO
8	2004.2.0187	ANDERSON DE FREITAS
9	2004.2.0384	JOCIELMA SANTOS DA SILVA
13	2004.2.0426	ROSANE CARVALHO DE AZEVEDO GOMES
15	2004.2.0634	HELIA ISABEL DOS SANTOS CLEMENTE DAMASCENO
16	2004.2.0489	SHIRLEY MARA JACOMETTI ABREU
17	2004.2.0408	VIVIANE ALVES DE SOUZA PEREIRA
18	2004.2.0364	SUELEEN FERREIRA FERNANDES
21	2004.2.0608	MARIA JOSÉ MOREIRA MENDES
28	2004.2.0354	LUCIANA DE SOUZA FERREIRA
29	2004.2.0289	JÉSSICA DO NASCIMENTO RIBEIRO
31	2004.2.0119	LARYSSA TINOCO DO AMARAL FRADE RIBEIRO
40	2004.2.0089	JUÇARA SOUSA SOARES
41	2004.2.0402	LEILA MARIA DE SOUSA BORGES
42	2004.2.0105	VALÉRIA ALVES BARROS
44	2004.2.0685	MARGARETH LEANDRO DE ARAUJO
45	2004.2.0129	JOVANIA MARTINS HAZELMAN ECCARD
47	2004.2.0566	LUBIA CARDOSO DA SILVA MONTEIRO
48	2004.2.0377	FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
53	2004.2.0632	FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
55	2004.2.0062	MARCELA NOLASCO ISIDORIO
58	2004.2.0418	NATHALIA FONSECA ARQUEJADA
60	2004.2.0150	DAYANA DOS SANTOS CORDEIRO
62	2004.2.0166	ELANIA DE AZEVEDO DA CRUZ BOA MORTE
68	2004.2.0448	MIRIAN DE SOUZA BARBOSA
72	2004.2.0656	BIANCA AMARAL FREITAS
75	2004.2.0161	LUCILENA ROCHA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
76	2004.2.0332	MARIA APARECIDA TAVARES RIBEIRO
78	2004.2.0033	MARIA DE FÁTIMA LOPES BARRETO
80	2004.2.0260	VANEIDE DA SILVA CORRÊA
81	2004.2.0013	SOLANGE MONTEIRO SANTANA SANTOS
83	2004.2.0587	VERÔNICA MACHADO SILVA
84	2004.2.0110	REGINA CELIA ASSIS CARVALHO RODRIGUES
88	2004.2.0595	ALINE QUINTINO FLOR

MEDIADOR - 2ª REGIÃO - 1º DISTRITO GUARUS		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
2	2004.2.0491	MARIA PAULA BORGES DE SOUZA
3	2004.2.0463	CRISTIANE RAMOS DOS SANTOS
4	2004.2.0212	LUCIMAR DA SILVA PEREIRA JUNIOR
5	2004.2.0175	THAIS FELICIANO APRIGIO DE ARAUJO
9	2004.2.0395	MARIA DE FATIMA ANDRADE GOMES COUTO
13	2004.2.0123	IVANIR PATRICIA ARANTES MACEDO CORDEIRO
16	2004.2.0337	MARCIELI APARECIDA TREVEZANI BAZILATTO ROSA
17	2004.2.0218	ROSIMARA MIRANDA NASCIMENTO NACORT
23	2004.2.0627	CLEIDIMARA ARÊAS DE SOUZA PEREIRA
24	2004.2.0070	ZILNEA VALADARES DA SILVA MENEZES
25	2004.2.0493	LEILA REGINA CASTRO DA SILVA LOPES
26	2004.2.0154	SILVANIA DE SOUZA BATISTA SILVA
28	2004.2.0391	ELIANA DA SILVA SANTOS MIRANDA
30	2004.2.0631	ALINE PAES GOMES DE SOUZA

31	2004.2.0367	SINARA DE OLIVEIRA BERTO JORGE
32	2004.2.0231	ELIZANGELA BARBOSA SINFLORIO WAGNER GONÇALVES
34	2004.2.0007	LUANA ALMEIDA DOS SANTOS MARQUES
38	2004.2.0676	RAYANE VALENTIM GOMES
40	2004.2.0226	ESTER VIANA FERREIRA LELES
41	2004.2.0665	TATIANE DE SOUZA SANTOS RANGEL
44	2004.2.0586	BRUNA SILVA ROSA
48	2004.2.0406	REGIANE CORREIA DOS SANTOS
49	2004.2.0342	WIIWANY DOS SANTOS PINTO DE JESUS
51	2004.2.0140	VIVIANE DE SOUZA SILVA GOMES
54	2004.2.0522	DAMIANA ALMEIDA AGUIAR FELICIANO
55	2004.2.0378	LUCIANA LYRIO DOS SANTOS BARBOSA
56	2004.2.0683	SAYONARA DA SILVA SOARES
58	2004.2.0276	ROSANIA RIBEIRO FRANÇA
60	2004.2.0223	SUELI DE ALMEIDA CELESTINO DA CRUZ
62	2004.2.0098	IVANA SANTOS DO ROSÁRIO DE ALMEIDA
63	2004.2.0208	ROSANA MARIA SEVERIANO DE AZEVEDO
67	2004.2.00545	LUÍZA FLODELIZ DO ROZARIO RODRIGUES
69	2004.2.0178	GLAUCIA MARIA DOS SANTOS
73	2004.2.0146	ALESSANDRA MATOS NOGUEIRA
77	2004.2.0481	SIMONI DE SOUZA MESQUITA DA SILVA
78	2004.2.0018	FABIANA DA COSTA LESSA TAVARES
80	2004.2.0588	CRISTINA RODRIGUES DE ANDRADE

MEDIADOR - 3ª REGIÃO - 2º DISTRITO GOYTACAZES - 17º DISTRITO TOCOS		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1 PcD	2004.2.0443	CHARLOTE RAQUEL ROSA SILVA RANGEL
3	2004.2.0602	DARLENE CARDOSO DE SOUZA
7	2004.2.0677	LIDIANY SIQUEIRA ALVES
8	2004.2.0280	SHIRLEI DA SILVA CARVALHO DOS SANTOS
9	2004.2.0584	CHARLES GONÇALVES DE ALMEIDA COSTA
15	2004.2.0594	CRISTIANA PINHEIRO DOS SANTOS
17	2004.2.0447	THAINÁ SALES DE SOUZA PESSANHA
20	2004.2.0672	JÚLIA BASTOS NUNES
21	2004.2.0052	TAINARA GONÇALVES ANDRADE

MEDIADOR - 4ª REGIÃO - 3º DISTRITO SANTO AMARO DE CAMPOS		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
06	2004.2.0389	PAULA VIRGÍNIA DOS SANTOS RIBEIRO
07	2004.2.0433	AIRÊ KATUSCIA DE SOUZA VIEIRA
09	2004.2.0275	SIMONE DE LIMA NASCIMENTO

MEDIADOR - 5ª REGIÃO - 4º DISTRITO SÃO SEBASTIÃO DE CAMPOS - 5º DISTRITO MUSSUREPE		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	2004.2.0214	ÉRIKA TERESINHA OLIVEIRA ROCHA LEITE
02	2004.2.0557	NEILDA MARIA ALMEIDA DE SOUZA
04	2004.2.0152	DÉBORA BÓIA MORTE FARIA
05	2004.2.0460	CARLA BEATRIZ BARRETO DE ALMEIDA
06	2004.2.0498	MARIA ANGÉLICA PEIXOTO SARDINHA
08	2004.2.0096	ELIZANGELA DA SILVA VIEIRA TRINDADE
09	2004.2.0397	NATÁLIA DE OLIVEIRA MACIEL
12	2004.2.0179	LEANDRA GOMES DE SOUZA
14	2004.2.0109	ANA BEATRIZ GOMES DE SOUZA
15	2004.2.0424	ANDREA GOMES RIBEIRO
18	2004.2.0202	MARIA ROSINEIDE DE LIMA NUNES
24	2004.2.0421	ELIZETE BARBOSA DE SOUZA MANHÃES
25	2004.2.0620	MARIA DA PENHA DE SOUSA BORGES DO ROSÁRIO
27	2004.2.0563	ZULEICA TEIXEIRA DE ALMEIDA
29	2004.2.0441	JACQUELINE DOS SANTOS FREITAS

MEDIADOR PcD - 6ª REGIÃO - 7º DISTRITO TRAVESSÃO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1	2004.2.0320	LEANDRA DE CARVALHO ABREU BARBOSA

MEDIADOR - 6ª REGIÃO - 7º DISTRITO TRAVESSÃO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
2	2004.2.0301	LIBIA DE LIMA ALBUQUERQUE DOS SANTOS
5	2004.2.0268	ARIANA DOS SANTOS AZEREDO PEREIRA
7	2004.2.0502	MARIA CAROLINA PEIXOTO MACHADO CHAGAS
8	2004.2.0335	MARCELA GUIMARÃES DE SOUSA
12	2004.2.0322	AMANDA DOS SANTOS VIANA
14	2004.2.0300	VALQUIRIA ROCHA SERVO
17	2004.2.0269	NADIA LIBIA PESSANHA GOMES BARRETO

19	2004.2.0547	FERNANDA NOGUEIRA VIANA DE OLIVEIRA
20	2004.2.0574	ROSIMARA DE AZEREDO VIEIRA

MEDIADOR - 7ª REGIÃO - 9º DISTRITO | MORANGABA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
02	2004.2.555	LUANA ROSA DA SILVA ALVARENGA
03	2004.2.0666	GRACIELE DA SILVA GOMES NASCIMENTO

MEDIADOR - 8ª REGIÃO - 10º DISTRITO | IBITIOCA - 11º DISTRITO | DORES DE MACABU - 15º DISTRITO | SERRINHA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
02	2004.2.0565	CRISTINA LÚCIA PEIXOTO PETRUCCI DIAS
07	2004.2.0339	DOUGLAS MACEDO ARAÚJO
08	2004.2.0414	CAROLINE SOUZA DA SILVA

MEDIADOR - 9ª REGIÃO - 12º DISTRITO | MORRO DO COCO - 13º DISTRITO | SANTO EDUARDO - 18º DISTRITO | SANTA MARIA - 20º DISTRITO | VILA NOVA DE CAMPOS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
02	2004.2.0469	ALDILENI QUEIROGA SALES NUNES
03	2004.2.0583	JULIANA FERNANDES SIMÕES BRANDÃO
11	2004.2.0629	CAROLINE PEREIRA COUTINHO VASCONCELOS DO AMARAL
14	2004.2.0383	TATIANA MARIA PADUA VIEIRA MACHADO
15	2004.2.0542	LARA SANTOS BALBINO

Art. 2º Todos os mediadores listados nesta Portaria deverão se apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT), às 9h, nas datas informadas nos incisos I e II deste artigo, para apresentação e verificação dos documentos exigidos no Edital nº 003/2024 e encaminhamento para exame médico admissional.

I - **Dia 11/11/2025 - Mediador** - Região Educacional 01 PcD; Região Educacional 01; Região Educacional 02 da classificação 02 até 40;

II - **Dia 12/11/2025 - Mediador** - Região Educacional 02 da classificação 41 até 80; Região Educacional 03; Região Educacional 04; Região Educacional 05; Região Educacional 06 PcD; Região Educacional 06; Região Educacional 07; Região Educacional 08 e Região Educacional 09.

§1º - No caso de não comparecimento na data estipulada acima, devido a doença ou outro motivo de força maior, o candidato somente poderá reivindicar a posse tardia com apresentação de requerimento, comprovando que seu procurador apresentou justificativa para sua ausência, na data acima estabelecida para a apresentação, e, desde que o requerimento seja feito dentro do prazo de validade do Edital que rege esse Processo Seletivo Simplificado.

§2º - No caso de não comparecimento na data estipulada acima, devido a doença ou outro motivo de força maior, e NÃO for apresentada a justificativa através de procurador na data acima estabelecida para a apresentação do candidato, o mesmo poderá apresentar requerimento com justificativa solicitando compor o cadastro reserva, desde que esteja dentro do prazo de validade do Edital que rege esse Processo Seletivo Simplificado.

Art 3º - Todos os candidatos convocados deverão comparecer nas datas marcadas munidos de:

Documentos originais e cópias legíveis relacionados a seguir:

- Original e cópias (frente e verso) dos documentos correspondentes à graduação mínima exigida e à formação acadêmica, anexados no ato da inscrição online
- Original e cópias (frente e verso) dos documentos correspondentes à formação profissional e à experiência profissional, anexados no ato da inscrição online
- Diploma ou Certificado de Especialização caso possua
- Consulta ao site do TCE-RJ (Vínculo do servidor) para fazer consulta e imprimir os dados apresentados, existência vínculo ou não em: <https://www.tce.rj.tc.br/portal-servicos/atos-pessoal/vinculos-servidor>

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 07 de novembro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

Portaria Seduct nº 168/2025

ESTABELECE O EDITAL COM PROCEDIMENTOS E NORMAS ESSENCIAIS PARA AS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA, DO INGRESSO À PERMANÊNCIA DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ, PARA O ANO LETIVO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê o acesso à educação como um direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme os artigos 208 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações, normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência dos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO os marcos legais vigentes, inclusive o Estatuto da Criança e do Adolescente, a LDB, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a LGPD, entre outros dispositivos federais, estaduais e municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Promover a normatização e orientações quanto ao Processo de Matrícula para o ano letivo de 2026 para as unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes-RJ de Educação Infantil em Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental e nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Em cumprimento ao artigo 1º da presente Portaria, institui o presente Edital aprovado, com as normas, critérios e procedimentos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (Seduct) de Campos dos Goytacazes-RJ para a realização de matrícula para o ano letivo de 2026.

Art. 3º O processo de matrícula observará as fases de: Renovação de Matrícula, Encaminhamento, Pré-Matrícula, Transferência, Alocação, Efetivação da Matrícula Inicial e Cancelamento de Matrícula.

Art. 4º Para o ingresso e permanência dos alunos na Rede Municipal de Educação no ano letivo de 2026, será obedecido o cronograma e as orientações dispostas no Edital subsequente, onde constará, de forma detalhada, cada período de movimentação para as matrículas iniciais, renovações de matrícula, transferências, encaminhamentos e cancelamentos nos casos em lei.

Art. 5º As unidades escolares, os setores técnicos da Seduct e os responsáveis legais deverão cumprir os prazos e procedimentos definidos no cronograma oficial que será anexo a esta Portaria.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (Seduct).

Art. 7º Esta Portaria e o presente Edital entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes-RJ, 07 de novembro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

EDITAL

(Portaria Seduct nº 168 de 07 de novembro de 2025)

INSTUI OS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026, NAS UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

O Município de Campos dos Goytacazes-RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/Seduct, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de cadastro para pré-matrícula, atendimento, matrícula, transferência e cancelamento de matrícula de alunos na Rede Municipal de Educação Infantil - Creche e Pré-escola, no Ensino Fundamental e nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial, para o ano letivo de 2026, nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes-RJ.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A matrícula na Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes para o ano letivo de 2026 dar-se-á em consonância com o disposto neste Edital, instituído pela Portaria Seduct nº 168, de 07 de novembro de 2025, e abrange a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), o Ensino Fundamental e as modalidades de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial.

1.2. O presente Edital tem por finalidade estabelecer os procedimentos, prazos e critérios para o cadastro, encaminhamento, pré-matrícula, transferência, alocação, efetivação, renovação e cancelamento de matrícula, garantindo o direito de acesso, permanência e transparência no processo de matrícula na Rede Municipal de Ensino.

1.3. O ingresso na Educação Infantil observará a faixa etária preferencial de 10 (dez) meses a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, com data de referência em 31 de março, em conformidade com a Resolução CNE nº 2/2018, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Resolução SEDUCT nº 02/2023 e demais normas correlatas.

1.4. O atendimento na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será prioritariamente destinado às famílias residentes no Município de Campos dos Goytacazes.

1.5. O processo de matrícula será realizado nos canais oficiais: portal educacao.campos.rj.gov.br e o Portal PAE, por meio dos quais serão realizadas as inscrições, acompanhamentos e divulgações de resultados.

1.6. Para fins deste Edital, consideram-se:

I – **Renovação de matrícula:** confirmação de permanência do aluno na Rede Municipal para o ano subsequente;

II – **Encaminhamento:** indicação de 3 (três) unidades escolares para continuidade de estudos, quando a unidade de origem não ofertar a etapa seguinte;

III – **Pré-matrícula:** manifestação eletrônica de interesse por vaga, com caráter declaratório;

IV – **Transferência:** movimentação de alunos entre unidades da Rede Municipal;
V – **Alocação:** distribuição das vagas pelo sistema, com base nos critérios definidos neste Edital;

VI – **Efetivação da matrícula:** confirmação do vínculo escolar após validação documental e registro no SUAP;

VII – **Cancelamento:** encerramento do vínculo do aluno, conforme as hipóteses previstas neste Edital.

1.7. No sistema de pré-matricula, o responsável deverá selecionar 3 (três) opções prioritárias entre as unidades escolares apresentadas, conforme proximidade ao endereço informado no cadastro.

1.7.1. A simples indicação de unidade não garante vaga, sujeitando-se às etapas de alocação (Item 8) e de validação documental (item 9).

1.8. O resultado da pré-matricula e da alocação será divulgado no Portal PAE, disponível em <https://pae.seduct.campos.rj.gov.br> e pelo site <https://educacao.campos.rj.gov.br>. Os candidatos não contemplados permanecerão em lista de espera, podendo ser chamados posteriormente, conforme disponibilidade de vagas (item 8.5.5).

1.9. Caso o candidato não seja alocado nas três opções indicadas por capacidade esgotada ou critérios de priorização, serão disponibilizadas outras unidades próximas ao endereço informado. Persistindo a falta de vaga, o cadastro permanecerá ativo para posterior alocação, nos termos do item 8.8.5 deste Edital.

1.10. É vedada qualquer forma de reserva, intermediação ou negociação de vagas fora dos canais oficiais. O tratamento de dados pessoais observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo o SUAP o sistema oficial de registro e acompanhamento de matrículas.

1.11. Os prazos oficiais constam do Anexo I – Cronograma, parte integrante e indissociável deste Edital. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (Seduct), nos termos do Art. 6º desta Portaria.

2. DAS COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA SEDUCT

2.1. Da Diretoria de Supervisão Escolar

2.1.1. Compete à Diretoria de Supervisão Escolar:

2.1.1.1. Analisar as matrículas efetivadas pelas unidades escolares, observando o corte etário, a documentação exigida e a conformidade com as normas vigentes;

2.1.1.2. Acompanhar a abertura de turmas, garantindo que sua formação ocorra dentro da capacidade física e pedagógica das salas de aula;

2.1.1.3. Apoiar as unidades escolares no cumprimento das orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

2.2. Da Subsecretaria de Gestão Operacional (Programa Saúde na Escola – PSE)

2.2.1. Compete à Subsecretaria de Gestão Operacional, por meio do Programa Saúde na Escola (PSE):

2.2.1.1. Disponibilizar e manter atualizado o *Relatório de Acompanhamento Socioeconômico e de Saúde* destinado ao uso das unidades escolares;

2.2.1.2. Assegurar que o referido relatório seja preenchido no ato da matrícula e anexado à Ficha do Aluno;

2.2.1.3. Articular-se com as demais áreas técnicas da Seduct, visando ao acompanhamento integral do estudante.

2.3. Da Gerência de Educação Especial

2.3.1. Compete à Gerência de Educação Especial:

2.3.1.1. Orientar, acompanhar e assessorar os procedimentos relacionados ao atendimento educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial;

2.3.1.2. Analisar os laudos médicos, relatórios pedagógicos e avaliações especializadas encaminhadas pelas unidades escolares;

2.3.1.3. Propor estratégias de inclusão, em conjunto com a Diretoria Pedagógica e o Serviço Social, assegurando o direito à aprendizagem e à acessibilidade educacional.

2.4. Da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia – Seduct

2.4.1. Compete à SEDUCT:

2.4.1.1. Garantir o direito à matrícula em qualquer período do ano letivo aos alunos em situação de itinerância, como ciganos, povos nômades, artistas e outros grupos, assegurando o acesso e a continuidade do processo educativo;

2.4.1.2. Garantir o direito à matrícula, em qualquer período do ano letivo, aos alunos em situação de violência, conforme disposto na Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022, mediante análise e recomendação do Serviço Social, sempre que não houver vaga disponível na unidade escolar.

2.4.2. A matrícula será realizada pela Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos, em articulação com o Serviço Social, assegurando o imediato acesso à rede municipal de ensino e a proteção integral do estudante.

2.4.3. As unidades escolares deverão acolher esses alunos com prioridade, garantindo acompanhamento pedagógico e psicossocial adequado.

2.5. Da Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos

2.5.1. Compete à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos:

2.5.1.1. Acompanhar e executar todas as fases do processo de matrícula, desde a renovação até o cancelamento;

2.5.1.2. Armazenar, gerenciar e consolidar as informações referentes ao cadastro, enturmação e movimentação dos alunos;

2.5.1.3. Analisar e deliberar sobre casos excepcionais, como erros de enturmação, cancelamentos e remanejamentos, conforme a Resolução CNE nº 02/2018;

2.5.1.4. Manter articulação permanente com as Diretorias Pedagógica, de Supervisão Escolar e de Tecnologia da Informação, assegurando a integração dos dados e a transparência dos procedimentos.

2.6. Da Responsabilidade dos Servidores Escolares

2.6.1. O(s) servidor(es) designado(s) para a matrícula nas unidades escolares deverão inserir corretamente os dados no SUAP e realizar a enturmação adequada dos alunos, observando as diretrizes desta Portaria;

2.6.2. O servidor público que agir com omissão ou em desconformidade com as normas aqui estabelecidas poderá responder administrativamente, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

2.6.3. Comunicar os erros de enturmação ou cadastramento de imediato à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos, para análise e correção no sistema.

2.7. Da Articulação Intersetorial e Pedagógica

2.7.1. Compete à Diretoria Pedagógica, em conjunto com a Supervisão Escolar, a Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos, a Gerência de Educação Especial e o Serviço Social:

2.7.1.1. Validar a adequação das turmas formadas, assegurando o cumprimento das diretrizes pedagógicas e legais vigentes;

2.7.1.2. Definir estratégias de acolhimento e permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial e dos estudantes em situação de vulnerabilidade;

2.7.1.3. Promover o alinhamento entre os setores técnico-pedagógicos e administrativos da SEDUCT, visando à efetividade do processo de matrícula e ao direito à educação de todos os estudantes.

3. DA PREVISÃO DE VAGAS

3.1. Da Comunicação de Vagas pelas Unidades Escolares

3.1.1. Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Educação informar à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos, até a data estabelecida no cronograma oficial, o número de vagas disponíveis para o ano letivo de 2026, considerando:

3.1.1.1. A capacidade física da unidade escolar;

3.1.1.2. O número de salas de aula e turnos de funcionamento;

3.1.1.3. O quantitativo máximo de alunos por turma, de acordo com o grupo, ano de escolaridade ou fase;

3.1.1.4. As diretrizes pedagógicas e de segurança definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

3.1.2. A previsão de vagas deverá ser elaborada com base em levantamento atualizado da realidade da unidade escolar, contemplando dados sobre matrícula em andamento, espaços disponíveis e turmas previstas.

3.1.3. A unidade escolar deverá manter cópia do documento de previsão de vagas arquivado, para fins de auditoria e conferência.

3.2. Da Consolidação das Informações pela Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos

3.2.1. Compete à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos:

3.2.1.1. Consolidar as informações encaminhadas pelas unidades escolares;

3.2.1.2. Organizar o *Quadro Geral de Ofertas de Vagas da Rede Municipal de Ensino* para o ano letivo de 2026;

3.2.1.3. Verificar a coerência entre as informações apresentadas e os parâmetros oficiais de composição de turmas;

3.2.1.4. Encaminhar o quadro consolidado às diretorias técnicas e pedagógicas para validação.

3.2.2. Após a validação interna, o Quadro Geral de Ofertas de Vagas será aprovado pela Subsecretaria de Gestão Operacional e publicado oficialmente.

3.2.3. O documento servirá de base para todas as fases subsequentes do processo de matrícula, incluindo encaminhamento, pré-matricula, alocação e matrícula inicial.

3.3. Da Divulgação das Vagas

3.3.1. O *Quadro Geral de Ofertas de Vagas* será divulgado no portal oficial da Seduct e disponibilizado às unidades escolares para conferência e ampla publicidade junto à comunidade escolar;

3.3.2. A divulgação deverá garantir transparência, acessibilidade e clareza das informações, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

3.3.3. É vedada a divulgação de dados pessoais de alunos, devendo ser preservados os princípios da Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados).

3.4. Das Vagas Remanescentes

3.4.1. As vagas remanescentes, após as etapas de renovação de matrícula, encaminhamento e transferência, serão destinadas à fase de pré-matricula destinada a novos alunos;

3.4.2. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos poderá redistribuir vagas entre turnos ou etapas de ensino, mediante justificativa técnica e análise da Supervisão Escolar;

3.4.3. O preenchimento das vagas remanescentes obedecerá aos critérios de prioridade estabelecidos nesta Portaria.

3.5. Da Atualização das Vagas

3.5.1. O Quadro de Ofertas de Vagas poderá ser atualizado a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada da unidade escolar e autorização da Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos;

3.5.2. Alterações que impliquem aumento ou redução de turmas deverão ser submetidas à análise conjunta da Supervisão Escolar e da Diretoria Pedagógica;

3.5.3. Toda atualização deverá ser registrada no SUAP e mantida arquivada na unidade escolar para controle e verificação.

3.6. Da Responsabilidade e Validação das Informações

3.6.1. As informações prestadas pelas unidades escolares terão caráter declaratório e deverão refletir fielmente a realidade física e pedagógica de cada escola;

3.6.2. A prestação de informações incorretas ou inconsistentes poderá ensejar responsabilização administrativa do servidor responsável, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

3.6.3. Compete à Diretoria de Supervisão Escolar verificar, durante as visitas técnicas, a correspondência entre o número de turmas em funcionamento e as informações inseridas no sistema.

4. DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

4.1. Da obrigatoriedade e finalidade

4.1.1. A matrícula de matrícula é o procedimento obrigatório de confirmação da permanência do aluno na Rede Municipal de Educação para o ano letivo subsequente, devendo ser realizada conforme os prazos e orientações estabelecidos no cronograma oficial da SEDUCT.

4.1.1.1. A renovação tem como finalidade garantir a continuidade do vínculo educacional, atualizar os dados cadastrais e assegurar o planejamento adequado das turmas para o exercício letivo seguinte.

4.2. Da execução do processo de renovação

4.2.1. Compete às unidades escolares:

4.2.1.1. Realizar o processo de renovação de matrícula no período definido em cronograma, mediante atualização presencial ou digital dos dados cadastrais;

4.2.1.2. Garantir que a renovação seja efetuada pelo responsável legal do aluno ou pelo próprio estudante, quando maior de idade;

4.2.1.3. Assegurar a coleta de assinaturas em ata de reunião, formulário próprio ou plataforma digital autenticada, com validade jurídica;

4.2.1.4. Receber e arquivar a documentação atualizada, incluindo comprovante de residência, documentos de identificação e demais informações complementares exigidas.

4.2.2. A renovação de matrícula será realizada automaticamente pela Seduct, cabendo ao responsável comparecer à unidade escolar para confirmar a vaga e apresentar ou atualizar a documentação necessária.

4.2.3. As unidades escolares deverão utilizar o SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública) como sistema oficial para o registro da renovação, atualização cadastral e acompanhamento do processo.

4.2.4. A assinatura digital ou eletrônica do responsável legal será considerada válida, desde que realizada em plataforma institucional ou documento autenticado.

4.3. Da proteção de dados pessoais

4.3.1. As unidades escolares e os servidores envolvidos deverão observar rigorosamente os princípios e normas da Lei Federal nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente quanto ao tratamento, armazenamento e compartilhamento de informações pessoais dos alunos e responsáveis;

4.3.2. É vedada a divulgação de dados sensíveis, como informações de saúde, endereço residencial ou número de documentos, fora dos sistemas oficiais;

4.3.3. O acesso aos dados será restrito aos servidores formalmente designados para o processo de matrícula, sob responsabilidade funcional.

4.4. Das consequências do não comparecimento

4.4.1. O não comparecimento do responsável legal, ou do próprio aluno quando maior de idade, no período determinado para a renovação de matrícula, implicará a perda automática da vaga na unidade escolar;

4.4.2. Nos casos de Educação Infantil (creches e pré-escolas), a ausência de confirmação de matrícula no prazo definido acarretará a disponibilização imediata da vaga para outro candidato;

4.4.3. O aluno que perder a vaga deverá realizar nova inscrição por meio da etapa de pré-matricula, conforme os prazos oficiais.

4.5. Das responsabilidades das unidades escolares

4.5.1. Compete às unidades escolares:

4.5.1.1. Conferir e atualizar todos os dados cadastrais no SUAP;

4.5.1.2. Arquivar os documentos atualizados na pasta individual do aluno, física ou digital;

4.5.1.3. Sanar pendências documentais e comunicar aos responsáveis eventuais irregularidades;

4.5.1.4. Zelar pela confidencialidade e guarda segura dos documentos arquivados.

4.5.2. As escolas deverão manter controle interno de alunos com pendências cadastrais ou documentais, informando à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos para acompanhamento e regularização.

4.6. Da renovação de matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA)

4.6.1. Será assegurada a matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) aos alunos com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos completos até 31 de março de 2026 para o 1º semestre e até 31 de julho de 2026 para o 2º semestre;

4.6.2. A renovação de matrícula dos alunos da EJA para o 2º semestre de 2026 ocorrerá no período definido em cronograma específico divulgado pela Seduct;

4.6.3. A unidade escolar deverá assegurar que o aluno manifeste formalmente o desejo de continuidade, mediante assinatura presencial ou digital.

4.7. Da responsabilidade funcional

4.7.1. O servidor designado para a execução da renovação de matrícula:

4.7.1.1. Responderá pela veracidade das informações inseridas no sistema;

4.7.1.2. Deverá observar as orientações técnicas expedidas pela Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos;

4.7.1.3. Poderá ser responsabilizado administrativamente em caso de omissão, erro ou conduta contrária às diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

4.8. Do registro e acompanhamento institucional

4.8.1. As informações referentes à renovação de matrícula deverão ser registradas no SUAP até o encerramento do período previsto no cronograma oficial;

4.8.2. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos acompanhará o cumprimento dos prazos, emitindo relatórios de controle e comunicação às unidades em caso de inconsistências;

4.8.3. A Diretoria de Supervisão Escolar validará, em conjunto com a Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos, os dados consolidados, de modo a subsidiar a definição do quadro de vagas e o planejamento do ano letivo.

5. DA MATRÍCULA POR ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS PARA A CONTINUIDADE DE ESTUDOS

5.1. Da finalidade e aplicação

5.1.1. A matrícula por encaminhamento destina-se aos alunos que concluírem etapas de ensino em unidades escolares que não ofertam continuidade de estudos para o ano letivo subsequente, assegurando o prosseguimento da trajetória educacional sem interrupções.

5.1.1.1. O encaminhamento será realizado pela unidade de origem, sob coordenação da Seduct, conforme o cronograma oficial e observadas as normas estabelecidas nesta Portaria.

5.2. Das responsabilidades das unidades escolares de origem

5.2.1. Compete às unidades escolares:

5.2.1.1. Realizar o processo de encaminhamento no período estabelecido, promovendo reunião informativa com os responsáveis legais dos alunos, devidamente registrada em ata;

5.2.1.2. Orientar os responsáveis sobre o procedimento, apresentando as opções disponíveis e os critérios de priorização;

5.2.1.3. Indicar, junto ao responsável legal, três (3) opções de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertem a etapa subsequente;

5.2.1.4. Inserir as informações no SUAP, observando os prazos definidos pela Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos;

5.2.1.5. Disponibilizar a *Declaração de Transferência* ou documento equivalente, assinado pela direção, para apresentação na unidade de destino.

5.2.2. Na ausência do responsável legal na reunião, caberá ao Diretor da unidade indicar as três (3) opções de unidades escolares, preferencialmente próximas à residência do aluno, com registro formal em ata.

5.2.3. O encaminhamento não garante vaga imediata na unidade indicada, devendo ser observada a disponibilidade e os critérios de alocação definidos pela SEDUCT.

5.2.4. É vedada qualquer forma de reserva informal de vagas fora dos procedimentos oficiais definidos por esta Portaria.

5.3. Das atribuições da SEDUCT

5.3.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio da Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos:

5.3.1.1. Consolidar as informações encaminhadas pelas unidades escolares de origem;

5.3.1.2. Proceder à análise técnica e à alocação dos alunos nas unidades escolares de destino, observando critérios de prioridade, proximidade e disponibilidade de vagas;

5.3.1.3. Publicar, no portal oficial da Seduct, a relação dos alunos encaminhados e suas respectivas unidades de destino, garantindo a transparência e o sigilo dos dados pessoais, conforme a LGPD;

5.3.1.4. Comunicar oficialmente as escolas envolvidas, assegurando o cumprimento dos prazos de matrícula e o devido registro no SUAP.

5.4. Dos critérios de encaminhamento e priorização

5.4.1. O encaminhamento priorizará a continuidade de estudos em unidades escolares próximas à residência do aluno;

5.4.2. Terão prioridade os alunos:

5.4.2.1. com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, conforme laudo ou relatório pedagógico;

5.4.2.2. em situação de vulnerabilidade social, mediante acompanhamento do Serviço Social;

5.4.2.3. em situação de violência doméstica ou sob medida protetiva, com documentação emitida por órgãos competentes;

5.4.3. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos poderá propor alocação alternativa quando não houver disponibilidade de vaga nas unidades indicadas, observando sempre o princípio da razoabilidade e o melhor interesse do aluno.

5.5. Da matrícula na unidade de destino

5.5.1. A efetivação da matrícula deverá ocorrer no período estabelecido em cronograma, mediante apresentação da documentação exigida;

5.5.2. Caberá à unidade de destino conferir a documentação, efetuar o registro no SUAP e arquivar os documentos na pasta individual do aluno;

5.5.3. Em caso de ausência de documentação obrigatória, a unidade de destino deverá comunicar o responsável legal e informar à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos para análise e deliberação.

5.3.3.1. A unidade de destino deverá garantir acolhimento pedagógico e acompanhamento inicial do aluno encaminhado, assegurando sua integração ao novo ambiente escolar.

5.6. Da continuidade dos estudos fora da Rede Municipal

5.6.1. Caberá ao responsável legal ou ao aluno, quando maior de idade, que esteja concluindo o 9º ano do Ensino Fundamental ou a IX fase da EJA, requerer matrícula em instituição que ofereça o Ensino Médio;

5.6.2. Nos casos em que não houver oferta de continuidade na Rede Municipal, a escola de origem deverá orientar o responsável quanto às opções disponíveis na Rede Estadual de Ensino e nos estabelecimentos próximos à residência do aluno;

5.6.3. A Seduct poderá firmar cooperação técnica com a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC-RJ) para facilitar o processo de encaminhamento e o compartilhamento de informações cadastrais.

5.7. Da documentação e controle institucional

5.7.1. As unidades de origem deverão arquivar cópias das atas de reunião, declarações e registros de encaminhamento;

5.7.2. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos manterá banco de dados atualizado com os encaminhamentos realizados e emitirá relatórios de acompanhamento;

5.7.3. A Diretoria de Supervisão Escolar poderá realizar auditorias e visitas técnicas para verificar o cumprimento das normas estabelecidas neste capítulo.

5.8. Da responsabilidade funcional

5.8.1. O não cumprimento dos prazos, a omissão de informações ou o descumprimento das orientações desta Portaria sujeitarão os responsáveis às sanções previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas e legais.

6. DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

6.1. Da definição e finalidade

6.1.1. A matrícula por transferência é o procedimento destinado à movimentação de alunos entre unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, assegurando o direito à continuidade dos estudos e a atualização cadastral no sistema SUAP.

6.1.1.1. O processo de transferência poderá ocorrer por iniciativa do responsável legal, do próprio aluno (quando maior de idade) ou por necessidade administrativa devidamente justificada.

6.2. Das modalidades de transferência

6.2.1. O processo de transferência compreenderá duas modalidades:

6.2.1.1. **Transferência gerenciada pela SEDUCT**, realizada dentro do cronograma oficial da Portaria de Matrícula, com acompanhamento e alocação supervisionada pela Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos;

6.2.1.2. **Transferência direta entre unidades escolares**, realizada fora do período oficial, mediante comunicação institucional entre as escolas e registro no sistema SUAP.

6.3. Do procedimento gerenciado pela SEDUCT

6.3.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio da Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos:

6.3.1.1. Receber e consolidar as solicitações de transferência registradas pelas unidades escolares no SUAP;

6.3.1.2. Processar as indicações realizadas pelos responsáveis legais, observando até duas (2) opções de unidades escolares desejadas, uma obrigatória e outra opcional;

6.3.1.3. Divulgar, no portal oficial da Seduct, o resultado da alocação dos alunos transferidos, garantindo a proteção de dados pessoais, conforme a LGPD;

6.3.1.4. Encaminhar às unidades escolares as listas de alunos transferidos para que realizem a efetivação das matrículas no prazo determinado.

6.3.2. A unidade escolar de origem deverá registrar, no SUAP, a solicitação de transferência, acompanhada da justificativa apresentada pelo responsável ou aluno, e manter cópia arquivada no prontuário.

6.4. Do procedimento direto entre unidades escolares

6.4.1. Após o encerramento do cronograma oficial, as transferências serão realizadas diretamente entre as unidades escolares, obedecendo ao seguinte fluxo:

6.4.1.1. O responsável legal ou o aluno, quando maior de idade, deverá solicitar a transferência junto à unidade escolar de origem;

6.4.1.2. A unidade de origem deverá contatar a unidade de destino, preferencialmente por e-mail institucional, para verificar a existência de vaga;

6.4.1.3. Confirmada a disponibilidade, a unidade de destino deverá responder formalmente, por meio de comunicação eletrônica, com cópia para o endereço **matricula.seduct@edu.campos.rj.gov.br**, a fim de garantir a rastreabilidade e a transparência do processo;

6.4.1.4. Após a confirmação, a unidade de origem registrará no SUAP a transferência, emitirá a *Declaração de Transferência* e encerrará o vínculo do aluno;

6.4.1.5. A unidade de destino procederá à efetivação da matrícula, arquivando toda a documentação no prontuário individual.

6.4.2. A transferência somente será considerada concluída após a confirmação do registro no SUAP pelas duas unidades escolares envolvidas.

6.4.3. A ausência de comunicação formal entre as unidades implicará nulidade do processo e impedimento da movimentação no sistema.

6.4.4. É vedada a realização de transferências sem registro no SUAP, ainda que haja acordo informal entre as unidades.

6.5. Da documentação necessária

6.5.1. Para efetivação da matrícula na unidade de destino, deverão ser apresentados:

6.5.1.1. Declaração de transferência ou histórico escolar;

6.5.1.2. Cópias dos documentos pessoais do aluno e do responsável legal;

6.5.1.3. Comprovante de residência atualizado (máximo de 90 dias);

6.5.1.4. Demais documentos exigidos nesta Portaria.

6.5.2. O aluno transferido deverá atualizar seus dados cadastrais na nova unidade escolar, especialmente endereço, telefone de contato e situação de programas sociais.

6.6. Do registro e acompanhamento no SUAP

6.6.1. Todas as etapas do processo de transferência deverão ser registradas no sistema SUAP, com anexação dos documentos digitalizados;

6.6.2. O SUAP será o instrumento oficial de controle, substituindo formulários físicos e assegurando validade administrativa;

6.6.3. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos acompanhará, em tempo real, as movimentações no sistema e emitirá relatórios periódicos para a Diretoria de Supervisão Escolar.

6.7. Dos prazos e limites

6.7.1. As transferências deverão ocorrer, preferencialmente, até o término do primeiro bimestre letivo, podendo ser autorizadas ao longo do ano mediante disponibilidade de vaga e justificativa fundamentada;

6.7.2. Em casos excepcionais, como mudança de residência, vulnerabilidade social ou risco à integridade do aluno, a transferência poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante parecer do Serviço Social da Seduct.

6.8. Da responsabilidade funcional

6.8.1. As unidades escolares envolvidas deverão manter arquivada toda a documentação comprobatória do processo, física ou digitalmente;

6.8.2. A omissão de informações, a ausência de registro ou a realização de transferências em desconformidade com as diretrizes desta Portaria configuram infração funcional, sujeitando o servidor às penalidades previstas na legislação municipal;

6.8.3. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos: poderá solicitar auditoria ou correção de registros sempre que forem identificadas inconsistências.

6.9. Da transparência e comunicação institucional

6.9.1. Todos os atos referentes às transferências deverão ocorrer por meio de canais oficiais da Seduct, vedada a utilização de meios pessoais de comunicação para fins administrativos;

6.9.2. As unidades escolares deverão garantir atendimento cordial e informativo aos responsáveis legais, orientando-os quanto às etapas e prazos do processo;

6.9.3. A Seduct divulgará anualmente orientações complementares sobre transferências, assegurando uniformidade e clareza nos procedimentos

7. DA PRÉ-MATRÍCULA**7.1. Da finalidade e conceito**

7.1.1. A pré-matrícula constitui a etapa inicial do processo de ingresso de novos alunos na Rede Municipal de Educação, realizada de forma eletrônica, com o objetivo de garantir transparência, acessibilidade e eficiência na organização das vagas escolares.

7.1.2. A pré-matrícula tem caráter declaratório, destinando-se à coleta de dados e à manifestação de interesse por vaga, não representando, por si só, a efetivação da matrícula.

7.2. Do acesso ao sistema de pré-matrícula

7.2.1. A pré-matrícula será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço educacao.campos.rj.gov.br, durante o período definido no cronograma oficial publicado pela Seduct;

7.2.2. O sistema estará integrado ao *Portal PAE* (Programa de Aprendizagem Eficiente), que atuará como ambiente oficial de consulta, acompanhamento e divulgação dos resultados;

7.2.3. O processo poderá ser assistido presencialmente nas unidades escolares ou nos polos designados pela Seduct para atendimento às famílias sem acesso à internet.

7.3. Do público-alvo da pré-matrícula

7.3.1. A pré-matrícula destina-se aos seguintes públicos:

7.3.1.1. Candidatos oriundos de outras redes de ensino;

7.3.1.2. Candidatos que nunca estiveram matriculados em nenhuma unidade escolar;

7.3.1.3. Candidatos público-alvo da Educação Especial – Pessoas com Deficiência (PcD);

7.3.1.4. Candidatos estrangeiros residentes no município;

7.3.1.5. Candidatos em situação de violência doméstica, acompanhados pelo CREAS ou por órgão competente, conforme Lei Federal nº 14.344/2022.

7.4. Do preenchimento e responsabilidade das informações

7.4.1. O candidato maior de idade, ou o responsável legal, deverá preencher integralmente os campos do formulário eletrônico, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

7.4.2. O não preenchimento completo dos dados ou a inserção de informações incorretas poderá acarretar a exclusão do candidato do processo;

7.4.3. O sistema de pré-matrícula apresentará até cinco (5) unidades escolares próximas ao endereço informado, devendo o responsável indicar até três (3) opções prioritárias;

7.4.4. O comprovante de inscrição gerado pelo sistema deverá ser mantido até a divulgação do resultado.

7.4.4.1. A Seduct poderá utilizar os dados informados para fins estatísticos e de planejamento educacional, em conformidade com a Lei Federal nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

7.5. Dos critérios de participação

7.5.1. Para ingresso, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

7.5.1.1. Cumprir a faixa etária exigida para cada etapa de ensino até 31 de março de 2026;

7.5.1.2. Apresentar, no momento da matrícula, declaração ou histórico escolar, conforme o caso;

7.5.1.3. Apresentar laudo médico ou relatório pedagógico, quando se tratar de aluno público-alvo da Educação Especial;

7.5.1.4. Anexar, quando aplicável, documentos comprobatórios de situação de violência doméstica, acolhimento institucional ou vulnerabilidade social.

7.6. Da proteção e sigilo dos dados

7.6.1. Os dados informados durante o processo de pré-matrícula serão tratados exclusivamente para fins educacionais, de forma segura e restrita, conforme os princípios da LGPD;

7.6.2. É vedado o compartilhamento de informações pessoais de candidatos com terceiros não autorizados;

7.6.3. O sistema eletrônico deverá adotar protocolos de autenticação, criptografia e rastreabilidade, assegurando a integridade e confidencialidade dos dados.

7.7. Da divulgação dos resultados e acompanhamento

7.7.1. A Seduct divulgará o resultado da pré-matrícula por meio do *Portal PAE* e do site oficial educacao.campos.rj.gov.br, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;

7.7.2. Os candidatos não contemplados na primeira chamada permanecerão automaticamente em lista de espera, com possibilidade de alocação posterior conforme disponibilidade de vagas;

7.7.3. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos poderá divulgar novas chamadas, de acordo com a evolução do quadro de vagas e o cronograma estabelecido.

7.8. Da efetivação da matrícula

7.8.1. A efetivação da matrícula estará condicionada à apresentação da documentação exigida, no prazo estipulado pela Seduct;

7.8.2. A ausência de documentação completa ou o não comparecimento no prazo determinado implicará no cancelamento da vaga;

7.8.3. Os documentos poderão ser apresentados em formato físico ou digitalizado, desde que assegurada sua autenticidade e validade jurídica;

7.8.4. Após a conferência documental, a unidade escolar deverá registrar a matrícula no SUAP e arquivar os documentos no prontuário individual do aluno.

7.8.5. As unidades escolares deverão priorizar o atendimento às famílias que comprovarem vulnerabilidade social, deficiência ou risco à integridade do aluno, assegurando acolhimento e acompanhamento específico.

7.9. Da responsabilidade funcional e controle institucional

7.9.1. Os servidores designados para o acompanhamento do processo de pré-matrícula deverão seguir as orientações técnicas expedidas pela Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula;

7.9.2. O descumprimento das normas, a omissão de informações ou o tratamento indevido de dados pessoais sujeitarão o servidor às penalidades previstas na legislação municipal e na LGPD;

7.9.3. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos manterá relatórios de acompanhamento e transparência, com registros auditáveis das inscrições realizadas, alterações efetuadas e resultados publicados.

8. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**8.1. Da finalidade e conceito**

8.1.1. A alocação de candidatos é a etapa do processo de matrícula destinada à distribuição das vagas disponíveis nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação, de forma automatizada e supervisionada pela Seduct, observando critérios de prioridade, transparência e equidade.

8.1.2. O processo de alocação tem por objetivo garantir o acesso à escola mais próxima da residência do aluno, respeitando as diretrizes legais e pedagógicas estabelecidas por esta Portaria.

8.2. Da coordenação e competência institucional

8.2.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio da Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos:

8.2.1.1. Processar e validar a alocação dos candidatos inscritos na pré-matrícula, com base nas informações fornecidas e no quadro consolidado de vagas;

8.2.1.2. Definir, em conjunto com a Diretoria Pedagógica e a Supervisão Escolar, os critérios técnicos para distribuição das vagas;

8.2.1.3. Publicar o resultado das alocações no portal oficial da Seduct e no *Portal PAE*, respeitando a Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados);

8.2.1.4. Garantir a rastreabilidade, segurança e transparência de todo o processo.

8.3. Dos critérios de priorização na alocação

8.3.1. A alocação dos candidatos observará, rigorosamente, os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

8.3.1.1. **Candidatos com deficiência (PcD)**, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, devidamente comprovados por laudo médico, relatório pedagógico ou avaliação especializada;

8.3.1.2. **Candidatos em situação de vulnerabilidade social**, com acompanhamento do Serviço Social ou inseridos em programas de assistência do município;

8.3.1.3. **Candidatos em situação de acolhimento institucional** ou sob medida protetiva, mediante documentação expedida por órgãos competentes;

8.3.1.4. **Candidatos em situação de violência doméstica**, acompanhados pelo CREAS ou CEAM, conforme a Lei Federal nº 14.344/2022;

8.3.1.5. **Candidatos filhos de mães adolescentes**, mediante comprovação documental;

8.3.1.6. **Candidatos com irmãos já matriculados** na mesma unidade escolar, mediante comprovação por CPF;

8.3.1.7. **Proximidade da residência do candidato** à unidade escolar pretendida, conforme comprovante de endereço atualizado;

8.3.1.8. **Data e horário da inscrição** na pré-matrícula, para fins de desempate, quando persistirem candidatos em igual condição.

8.3.2. Poderão ser utilizados critérios complementares definidos pela Seduct, desde que previamente divulgados e tecnicamente justificados.

8.4. Da observância da capacidade física e pedagógica

8.4.1. A alocação dos candidatos deverá respeitar o limite máximo de alunos por turma, conforme parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e normas do Conselho Nacional de Educação;

8.4.2. Serão observadas as condições de acessibilidade, segurança e infraestrutura da unidade escolar, de modo a assegurar a qualidade do atendimento e a integridade dos estudantes;

8.4.3. Em caso de superlotação, a Seduct poderá proceder ao remanejamento do aluno para unidade próxima, comunicando formalmente o responsável legal.

8.5. Dos procedimentos operacionais de alocação

8.5.1. O sistema eletrônico processará automaticamente as informações dos candidatos, com base nos critérios de prioridade e na disponibilidade de vagas por unidade e turno;

8.5.2. O resultado da alocação será validado pela Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos e homologado pela Subsecretaria de Gestão Operacional;

8.5.3. Após a homologação, a lista de alocados será publicada nos canais oficiais da Seduct e disponibilizada às unidades escolares para conferência e atendimento aos responsáveis.

8.5.4. A Seduct poderá reprocessar a alocação sempre que forem identificadas inconsistências ou modificações no quadro de vagas.

8.5.5. Candidatos não alocados permanecerão em **lista de espera**, com prioridade automática para vagas que surgirem no decorrer do processo.

8.6. Da alocação conjunta de irmãos gêmeos

8.6.1. Candidatos gêmeos terão prioridade de alocação conjunta na mesma unidade escolar, sempre que houver disponibilidade de vaga;

8.6.2. Em casos excepcionais de incompatibilidade de vaga, a Seduct deverá comunicar o responsável e registrar formalmente o motivo da divergência.

8.7. Da comunicação e acompanhamento da alocação

8.7.1. O resultado da alocação será amplamente divulgado nos meios oficiais da Seduct, assegurando o direito de consulta pública às listas, sem exposição de dados pessoais sensíveis;

8.7.2. As unidades escolares deverão disponibilizar, em local visível, a listagem de alunos alocados, com identificação apenas pelo número de inscrição;

8.7.3. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos manterá canal institucional para esclarecimento de dúvidas e atendimento aos responsáveis durante o período de publicação.

8.8. Da revisão e recursos administrativos

8.8.1. Poderá ser solicitado recurso administrativo no prazo de até três (3) dias úteis após a divulgação da alocação, exclusivamente por meio do canal eletrônico disponibilizado pela Seduct;

8.8.2. Os recursos deverão conter justificativa fundamentada e documentação comprobatória;

8.8.3. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos analisará os pedidos e emitirá parecer conclusivo, com possibilidade de correção do resultado em caso de erro material.

8.9. Da responsabilidade funcional

8.9.1. Os servidores envolvidos no processamento ou publicação das alocações deverão observar estritamente os critérios estabelecidos nesta Portaria;

8.9.2. O descumprimento das normas, a manipulação indevida de dados ou a divulgação irregular de informações acarretará responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme legislação vigente;

8.9.3. A Subsecretaria de Gestão Operacional poderá determinar auditorias internas para verificação da integridade do processo de alocação.

9. DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA**9.1. Da finalidade e conceito**

9.1.1. A efetivação da matrícula constitui a etapa final do processo de ingresso do aluno na Rede Municipal de Educação, correspondendo à confirmação oficial do vínculo escolar após a validação dos documentos e registros no sistema SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública).

9.1.2. A matrícula será considerada efetivada somente após a conferência documental, o registro eletrônico validado e o arquivamento completo da documentação exigida pela unidade escolar.

9.2. Da documentação obrigatória

9.2.1. Para a efetivação da matrícula, o responsável legal, ou o próprio aluno quando maior de idade, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento ou documento de identidade do aluno;
- II. CPF do aluno (quando houver);
- III. Documento oficial com foto do responsável legal;
- IV. CPF do responsável legal;
- V. Comprovante de residência atualizado, com data máxima de 90 (noventa) dias;
- VI. Cartão do SUS do aluno;
- VII. Cartão de vacinação atualizado;
- VIII. Declaração de escolaridade ou histórico escolar, conforme o caso;
- IX. Número do NIS (quando beneficiário de programa social);
- X. Laudo médico ou relatório pedagógico, quando aplicável a estudantes com deficiência ou outras condições específicas;
- XI. Uma fotografia 3x4 recente, quando solicitado pela unidade escolar.

9.2.2. A ausência de qualquer documento deverá ser formalmente registrada e comunicada à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos, que poderá autorizar a matrícula condicional, mediante prazo para regularização.

9.2.3. Nenhum aluno poderá ser impedido de efetuar matrícula por falta de documentação que dependa exclusivamente de órgãos públicos para emissão.

9.3. Da matrícula digital e validade dos documentos eletrônicos

9.3.1. A matrícula poderá ser realizada de forma presencial ou digital, mediante envio de documentos eletrônicos pelo sistema SUAP ou plataforma institucional designada pela Seduct;

9.3.2. Os documentos encaminhados digitalmente terão validade jurídica, desde que legíveis, completos e submetidos em formato aceito pelo sistema (PDF, JPG ou PNG);

9.3.3. A autenticação dos documentos digitais será realizada por meio de conferência visual, metadados eletrônicos ou validação cruzada de informações;

9.3.4. A assinatura eletrônica do responsável legal poderá substituir a assinatura física, desde que emitida em plataforma institucional ou documento autenticado digitalmente;

9.3.5. A matrícula digital deverá seguir os mesmos critérios de conferência, arquivamento e controle aplicáveis ao procedimento presencial.

9.4. Da observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

9.4.1. O tratamento dos dados pessoais dos alunos e responsáveis deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança previstos na Lei nº 13.853/2019;

9.4.2. As informações inseridas no SUAP serão de uso exclusivo da administração pública e não poderão ser compartilhadas com terceiros não autorizados;

9.4.3. Os documentos digitais arquivados no sistema deverão estar protegidos por autenticação de acesso e controle de permissões de visualização;

9.4.4. O responsável pela unidade escolar responderá pela guarda segura e confidencial dos dados pessoais sob sua custódia.

9.5. Do registro e arquivamento no SUAP

9.5.1. Todas as informações referentes à matrícula deverão ser inseridas no SUAP imediatamente após a entrega ou upload da documentação;

9.5.2. A unidade escolar deverá manter o prontuário digital do aluno atualizado, contendo histórico, registros e documentos digitalizados;

9.5.3. É vedada a utilização de planilhas, fichas paralelas ou sistemas externos para controle de matrícula, salvo quando expressamente autorizados pela Seduct;

9.5.4. A Gerência de Tecnologia da Informação prestará suporte técnico às unidades escolares e garantirá o funcionamento estável e seguro do sistema.

9.6. Do atendimento preferencial e prioritário

9.6.1. Terão prioridade de atendimento para efetivação da matrícula:

- 9.6.1.1. alunos público-alvo da Educação Especial;
- 9.6.1.2. alunos em situação de vulnerabilidade social;
- 9.6.1.3. alunos acompanhados por programas sociais ou órgãos de proteção;
- 9.6.1.4. alunos em situação de violência doméstica ou sob medida protetiva;

9.6.2. As unidades escolares deverão oferecer acolhimento humanizado e acompanhamento pedagógico inicial a esses alunos, articulando-se com o Serviço Social e a Gerência de Educação Especial.

9.7. Da matrícula na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)

9.7.1. A matrícula na Educação Infantil observará o corte etário estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação, com data de referência em 31 de março do ano letivo;

9.7.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar a capacidade física das unidades e os parâmetros pedagógicos definidos pela Seduct;

9.7.3. O não comparecimento do responsável legal no prazo estipulado implicará a perda automática da vaga, sendo a vaga disponibilizada para outro candidato da lista de espera.

9.8. Da matrícula condicional e fora de época

9.8.1. Considera-se matrícula condicional aquela realizada na pendência de documentação específica, mediante termo de responsabilidade assinado pelo responsável legal e prazo máximo para regularização;

9.8.2. Considera-se matrícula fora de época aquela efetivada após o encerramento das etapas regulares, em virtude de mudança de residência, transferência de município ou outras justificativas devidamente comprovadas;

9.8.3. As solicitações de matrícula fora de época deverão ser analisadas pela equipe gestora da unidade escolar e submetidas à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos para autorização no SUAP;

9.8.4. A matrícula condicional ou fora de época seguirá os mesmos critérios documentais e operacionais da matrícula inicial, com registro específico no sistema.

9.9. Da responsabilidade funcional

9.9.1. O servidor designado para o processo de matrícula é responsável pela veracidade e integridade das informações lançadas no sistema;

9.9.2. O descumprimento das normas ou a inserção de dados incorretos configurará infração funcional, sujeita às penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

9.9.3. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos poderá solicitar a correção imediata de registros inconsistentes e promover auditorias nos dados escolares para fins de controle e transparência.

9.10. Do acompanhamento institucional

9.10.1. A Diretoria de Supervisão Escolar e a Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos acompanharão a execução dos procedimentos de matrícula em todas as unidades da Rede Municipal;

9.10.2. Relatórios consolidados serão encaminhados periodicamente à Subsecretaria de Gestão Operacional para análise e tomada de decisão;

9.10.3. Situações excepcionais ou casos omissos serão avaliados pela Seduct, podendo resultar em deliberação específica ou ajuste de procedimento.

10. DA MATRÍCULA INICIAL E MATRÍCULA FORA DE ÉPOCA**10.1. Da matrícula inicial**

10.1.1. A matrícula inicial é o procedimento de ingresso regular do aluno na Rede Municipal de Educação, realizada a partir da pré-matrícula e da alocação de candidatos, conforme cronograma anual estabelecido pela Seduct.

10.1.2. A matrícula inicial compreende as etapas de inscrição, análise, alocação e efetivação, de acordo com os critérios definidos nesta Portaria.

10.1.3. A matrícula inicial tem como finalidade assegurar o acesso à educação básica pública, gratuita e de qualidade, em consonância com o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

10.1.4. A confirmação da matrícula inicial ocorrerá após a entrega e validação da documentação obrigatória, nos prazos previstos no cronograma oficial.

10.2. Do procedimento operacional da matrícula inicial

10.2.1. O processo de matrícula inicial será operacionalizado por meio do sistema SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública), que servirá como plataforma única de registro, acompanhamento e controle das informações;

10.2.2. As unidades escolares deverão acessar o sistema diariamente durante o período de matrícula, para registro das efetivações e atualização do quadro de vagas;

10.2.3. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos supervisionará o cumprimento dos prazos, oferecendo suporte técnico e emitindo relatórios de acompanhamento;

10.2.4. O responsável legal deverá confirmar o interesse na vaga dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento automático da alocação;

10.2.5. Após o registro no SUAP, a matrícula será considerada efetivada e o aluno estará formalmente vinculado à unidade escolar.

10.3. Da publicidade e transparência

10.3.1. A Seduct divulgará amplamente as etapas e prazos da matrícula inicial por meio do portal institucional, redes oficiais e comunicados às unidades escolares;

10.3.2. As listas de alunos matriculados serão disponibilizadas nas unidades escolares, em local de fácil acesso, observando-se a preservação dos dados pessoais conforme a LGPD;

10.3.3. É vedada qualquer forma de reserva de vaga fora dos procedimentos oficiais, sob pena de responsabilização administrativa.

10.4. Da matrícula fora de época

10.4.1. Considera-se matrícula fora de época aquela realizada após o encerramento das fases regulares do processo de matrícula, em caráter excepcional, destinada a assegurar o direito à educação em situações devidamente justificadas.

10.4.2. A matrícula fora de época poderá ser solicitada nos seguintes casos:

10.4.2.1. Mudança de residência do aluno para área atendida por outra unidade escolar;

10.4.2.2. Retorno do aluno à rede municipal após afastamento temporário;

10.4.2.3. Reingresso de alunos que se encontravam fora do sistema de ensino;

10.4.2.4. Casos de vulnerabilidade social, risco à integridade física, ou situações emergenciais encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público ou órgãos de assistência social.

10.4.3. A matrícula fora de época não se destina à reserva de vagas, mas à garantia do direito constitucional à educação.

10.4.4. O atendimento ocorrerá de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitando os critérios pedagógicos e legais desta Portaria.

10.5. Do procedimento operacional da matrícula fora de época

10.5.1. A solicitação deverá ser registrada pela unidade escolar no SUAP, acompanhada de justificativa fundamentada e documentos comprobatórios;

10.5.2. A equipe gestora da unidade escolar deverá analisar a solicitação e encaminhar à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos para validação e autorização;

10.5.3. Após aprovação, a matrícula será registrada no sistema e o prontuário do aluno atualizado;

10.5.4. O processo deverá ser arquivado física ou digitalmente, contendo os documentos comprobatórios e o parecer da Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos;

10.5.5. As unidades deverão manter controle interno das matrículas fora de época, informando mensalmente à Seduct para fins de monitoramento estatístico.

10.6. Da matrícula condicional em casos excepcionais

10.6.1. Em situações em que o responsável legal não possa apresentar imediatamente todos os documentos exigidos, poderá ser autorizada matrícula condicional, mediante termo de responsabilidade assinado;

10.6.2. O prazo para regularização documental não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a partir da data de matrícula;

10.6.3. A unidade escolar deverá registrar a pendência no SUAP e comunicar à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos até a devida regularização;

10.6.4. Decorrido o prazo sem apresentação dos documentos, o caso será reavaliado pela Seduct, podendo ensejar o cancelamento da matrícula, conforme análise técnica.

10.7. Da observância da equidade e inclusão

10.7.1. As unidades escolares deverão priorizar o atendimento de alunos em situação de vulnerabilidade social, deficiência, itinerância ou risco à segurança pessoal;

10.7.2. A matrícula fora de época para esses casos poderá ser realizada a qualquer tempo do ano letivo, mediante articulação entre a unidade escolar, o Serviço Social e a Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos;

10.7.3. Nenhum aluno poderá ser privado do direito à matrícula por falta de vaga imediata, devendo a Seduct assegurar alternativa educacional dentro da rede pública.

10.8. Da responsabilidade funcional e controle institucional

10.8.1. Os responsáveis pelas matrículas deverão observar as normas desta Portaria e manter atualizados todos os registros no SUAP;

10.8.2. O descumprimento das orientações, o atraso nas atualizações ou a omissão de informações sujeitará o servidor às penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

10.8.3. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos manterá relatórios de acompanhamento das matrículas fora de época, garantindo rastreabilidade e transparência em todas as etapas do processo.

11. DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**11.1. Da definição e natureza do cancelamento**

11.1.1. O cancelamento da matrícula é o ato administrativo que formaliza a desvinculação do aluno da Rede Municipal de Educação, mediante registro no sistema SUAP, nas hipóteses previstas nesta Portaria e em conformidade com a legislação educacional vigente.

11.1.2. O cancelamento deverá sempre ser precedido de verificação das causas que o motivaram, priorizando-se a adoção de medidas preventivas de permanência e de busca ativa antes da efetivação do desligamento.

11.2. Das hipóteses de cancelamento

- 11.2.1.** A matrícula será cancelada nas seguintes situações:
- 11.2.1.1. Solicitação formal** do responsável legal ou do aluno, quando maior de idade, devidamente registrada e arquivada na unidade escolar;
- 11.2.1.2. Transferência efetivada** para outra rede de ensino, mediante apresentação da declaração de matrícula da nova instituição;
- 11.2.1.3. Óbito do aluno**, mediante comprovação documental;
- 11.2.1.4. Infrequência injustificada**, após esgotadas todas as medidas de contato e busca ativa, conforme critérios definidos nesta Portaria;
- 11.2.1.5. Determinação judicial ou administrativa**, quando houver decisão formal de órgão competente;
- 11.2.1.6. Outros casos previstos** em legislação específica ou em regulamentos internos da Rede Municipal de Ensino.

11.3. Da infrequência escolar e critérios objetivos

- 11.3.1.** Considerar-se-á infrequência escolar, para fins de cancelamento de matrícula: **11.3.1.1. Na Educação Infantil** – ausência não justificada por 30 (trinta) dias consecutivos;
- 11.3.1.2. No Ensino Fundamental** – ausência não justificada por 50 (cinquenta) dias consecutivos;
- 11.3.1.3. Na EJA (Educação de Jovens e Adultos)** – ausência não justificada por 25 (vinte e cinco) dias consecutivos.
- 11.3.2.** Antes do cancelamento, a unidade escolar deverá comprovar que foram realizadas as seguintes ações:
- 11.3.2.1.** Tentativas de contato com o responsável legal, registradas em livro ou sistema próprio;
- 11.3.2.2.** Comunicação formal à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos da Seduct;
- 11.3.2.3.** Acionamento do **Programa Busca Ativa Escolar**, com registro das diligências realizadas;
- 11.3.2.4.** Notificação ao **Conselho Tutelar**, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e o art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 11.3.3.** Somente após o cumprimento das etapas descritas no inciso II é que o cancelamento poderá ser formalizado no SUAP.
- 11.3.4.** As unidades escolares deverão manter arquivada toda a documentação comprobatória das ações realizadas, inclusive protocolos de comunicação e relatórios de busca ativa.

11.4. Do procedimento para registro do cancelamento

- 11.4.1.** O cancelamento deverá ser registrado no SUAP pela secretaria escolar, mediante inserção da justificativa e anexação dos documentos comprobatórios;
- 11.4.2.** O registro deverá indicar a data exata da cessação do vínculo e o motivo do cancelamento, de forma padronizada;
- 11.4.3.** Após o registro, a unidade escolar deverá comunicar formalmente a Seduct para atualização do banco de dados e do quadro de vagas disponíveis;
- 11.4.4.** O cancelamento de matrícula por evasão ou infrequência deverá conter, obrigatoriamente, o número do protocolo de notificação ao Conselho Tutelar.

11.5. Da matrícula por transferência e encerramento de vínculo

- 11.5.1.** Quando o aluno for transferido para outra instituição, o cancelamento na Rede Municipal somente será efetivado após a apresentação da declaração de matrícula da nova escola;
- 11.5.2.** A unidade de origem deverá emitir a *Declaração de Transferência* e acompanhar o processo até a confirmação do ingresso na unidade de destino;
- 11.5.3.** É vedado cancelar a matrícula sem comprovação documental da continuidade dos estudos do aluno.

11.6. Da articulação com o Programa Busca Ativa Escolar

- 11.6.1.** A Seduct, por meio da Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos e das unidades escolares, manterá integração permanente com o Programa Busca Ativa Escolar, visando identificar, registrar e reverter casos de abandono e evasão;
- 11.6.2.** A unidade escolar deverá realizar, no mínimo, três tentativas documentadas de contato antes do cancelamento;
- 11.6.3.** Os casos reincentes deverão ser informados ao Serviço Social da Seduct e ao Conselho Tutelar, para acompanhamento e intervenção conjunta;
- 11.6.4.** A reentrada do aluno na Rede Municipal, após caso de evasão, deverá ser registrada como matrícula fora de época, garantindo prioridade no atendimento.

11.7. Da responsabilidade funcional

- 11.7.1.** O diretor e o servidor responsável pelo registro de cancelamento responderão pela veracidade das informações lançadas no sistema;
- 11.7.2.** A ausência de registros de busca ativa, notificações ou comunicações obrigatórias poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- 11.7.3.** A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos poderá realizar auditorias nos registros de cancelamento para verificação de conformidade e integridade das informações.

11.8. Do controle e monitoramento institucional

- 11.8.1.** A Seduct consolidará, trimestralmente, relatórios com o quantitativo de cancelamentos por tipo de ocorrência, encaminhando-os à Subsecretaria de Gestão Operacional e à Diretoria de Supervisão Escolar;
- 11.8.2.** Esses relatórios subsidiarão políticas de prevenção à evasão, reorganização de turmas e estratégias de acolhimento e permanência;
- 11.8.3.** Casos excepcionais ou de difícil resolução poderão ser submetidos à deliberação conjunta entre a Seduct, o Conselho Tutelar e o Ministério Público, quando necessário.

12. DO TRANSPORTE ESCOLAR**12.1. Da finalidade e princípios**

- 12.1.1.** O transporte escolar integra as ações de garantia do direito de acesso e permanência dos alunos na Rede Municipal de Educação, sendo um serviço público gratuito, destinado exclusivamente aos estudantes matriculados nas unidades escolares municipais que residam em locais sem oferta de vaga próxima à sua residência.
- 12.1.2.** O serviço será executado em conformidade com a legislação municipal vigente, observando os princípios de segurança, economicidade, eficiência, acessibilidade e equidade no atendimento aos alunos.

12.2. Do direito ao transporte escolar

- 12.2.1.** O aluno somente terá direito ao transporte escolar se comprovada a inexistência de vaga em unidade escolar mais próxima de sua residência, conforme §2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 23/2015;
- 12.2.2.** O direito ao transporte será concedido exclusivamente para o trajeto residência-escola-residência, considerando o turno de matrícula do aluno;
- 12.2.3.** A análise da elegibilidade para transporte será realizada pela Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos em articulação com a Gerência de Transporte Escolar, com base nas informações fornecidas no ato da matrícula;
- 12.2.4.** A inclusão do aluno no sistema de transporte dependerá da validação dos dados de residência e da existência de rota compatível com o endereço informado.

12.3. Da solicitação e comprovação de necessidade

- 12.3.1.** Os pais ou responsáveis legais deverão informar, no ato da matrícula ou renovação, todas as informações necessárias ao correto cadastramento do candidato, incluindo a solicitação de transporte escolar e, quando aplicável, de apoio especializado (mediador/cuidador), mediante apresentação de documentos comprobatórios;
- 12.3.2.** A solicitação deverá ser registrada no SUAP, contendo:
- 12.3.2.1.** Endereço completo e atualizado do aluno;
- 12.3.2.2.** Comprovante de residência emitido há no máximo 90 (noventa) dias;
- 12.3.2.3.** Declaração de inexistência de vaga próxima, emitida pela Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos, quando aplicável;
- 12.3.3.** O cadastro no transporte escolar terá validade para o ano letivo correspondente, devendo ser atualizado a cada renovação de matrícula.
- 12.3.4.** A prestação de informações falsas ou a omissão de dados que resultem em concessão indevida de transporte poderá ensejar o desligamento do benefício e responsabilização administrativa ou civil, conforme o caso.

12.4. Das responsabilidades institucionais

- 12.4.1.** Compete à **Gerência de Transporte Escolar** da Seduct:
- 12.4.1.1.** Organizar e supervisionar as rotas de transporte, em articulação com a Subsecretaria de Gestão Operacional;
- 12.4.1.2.** Garantir que os veículos utilizados atendam às normas de segurança e conforto, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e regulamentos municipais;
- 12.4.1.3.** Monitorar e avaliar periodicamente o serviço, assegurando pontualidade e regularidade;
- 12.4.1.4.** Prestar informações à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos e às unidades escolares sobre alunos beneficiados e pontos de embarque;
- 12.4.1.5.** Manter atualizado o cadastro dos motoristas, veículos e rotas, com respectivos laudos de vistoria.
- 12.4.2.** Compete à **Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos**:
- 12.4.2.1.** Fornecer às unidades escolares a relação dos alunos elegíveis ao transporte, com base nas informações cadastrais e de residência;
- 12.4.2.2.** Controlar a inclusão e exclusão de alunos no sistema, assegurando compatibilidade com o banco de dados da rede escolar;
- 12.4.2.3.** Encaminhar à Subsecretaria de Gestão Operacional relatórios periódicos sobre a demanda e cobertura do transporte escolar.

12.5. Das responsabilidades dos pais ou responsáveis legais

- 12.5.1.** Zelar pela assiduidade e pontualidade do aluno no uso do transporte escolar;
- 12.5.2.** Informar imediatamente à unidade escolar ou à Gerência de Transporte qualquer mudança de endereço, alteração de turno ou desistência do serviço;
- 12.5.3.** Acompanhar o embarque e desembarque do aluno, especialmente nos casos de alunos da Educação Infantil ou com deficiência;
- 12.5.4.** Fornecer informações verídicas e atualizadas durante o processo de matrícula, sob pena de exclusão do cadastro de transporte.

12.6. Da prioridade de atendimento

- 12.6.1.** Terão prioridade na concessão do transporte escolar os alunos:
- 12.6.1.1.** Público-alvo da Educação Especial;
- 12.6.1.2.** Residentes em áreas rurais ou de difícil acesso;
- 12.6.1.3.** Em situação de vulnerabilidade social;
- 12.6.1.4.** Matriculados em escolas com oferta de ensino especializado ou em programas específicos que não existam em sua localidade;
- 12.6.1.5.** comprovação de órgão competente.
- 12.6.2.** Nos casos de limitação de vagas nas rotas, a prioridade seguirá a ordem definida no inciso anterior, cabendo à Seduct adotar critérios de revezamento, quando necessário, para assegurar a universalização progressiva do atendimento.

12.7. Da fiscalização e controle do serviço

- 12.7.1.** O transporte escolar será fiscalizado pela Gerência de Transporte Escolar, pela Diretoria de Supervisão Escolar e, quando necessário, por órgãos municipais de controle e segurança;
- 12.7.2.** As irregularidades constatadas deverão ser registradas em relatório próprio e comunicadas à Subsecretaria de Gestão Operacional para providências imediatas;
- 12.7.3.** O uso indevido do transporte escolar por aluno não autorizado, ou fora do percurso regular, deverá ser informado à Gerência de Transporte e à direção da escola para as medidas cabíveis.

12.8. Da integração com o processo de matrícula

- 12.8.1.** As informações referentes ao transporte escolar deverão constar no cadastro de matrícula do aluno, vinculadas ao SUAP, para fins de planejamento logístico e controle administrativo;
- 12.8.2.** A matrícula não garante automaticamente o direito ao transporte escolar, sendo a concessão condicionada à análise técnica da Seduct;
- 12.8.3.** A exclusão de alunos do transporte, por perda de elegibilidade, alteração de endereço ou mudança de unidade escolar, deverá ser atualizada no sistema e comunicada às partes envolvidas.

12.9. Da responsabilidade funcional e penalidades

- 12.9.1.** O servidor público que inserir, omitir ou alterar indevidamente informações relacionadas ao transporte escolar responderá administrativamente, sem prejuízo de outras sanções legais;
- 12.9.2.** O uso indevido de veículos escolares para finalidades não autorizadas constitui falta grave e será comunicado aos órgãos competentes para apuração e responsabilização;
- 12.9.3.** A Seduct poderá suspender ou cancelar contratos, rotas ou cadastros sempre que identificadas irregularidades que comprometam a segurança dos alunos ou a legalidade do serviço.

12.10. Do monitoramento e avaliação

- 12.10.1.** A Subsecretaria de Gestão Operacional realizará, periodicamente, o monitoramento do transporte escolar, avaliando a cobertura, os custos e a eficiência do serviço;
- 12.10.2.** Os dados coletados subsidiarão o planejamento de rotas, ajustes contratuais e aprimoramento dos critérios de atendimento;
- 12.10.3.** Relatórios semestrais deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação e, quando solicitado, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**13.1. Da publicidade e transparência**

- 13.1.1.** A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (Seduct) garantirá ampla divulgação das normas e prazos do processo de matrícula por meio de seus canais institucionais, incluindo o portal educacao.campos.rj.gov.br, o *Portal PAE* e comunicados oficiais às unidades escolares;
- 13.1.2.** As unidades escolares deverão assegurar a divulgação local das etapas do processo de matrícula, em linguagem acessível, observando os princípios de transparência e inclusão;
- 13.1.3.** É vedada a divulgação de dados pessoais de alunos ou responsáveis, em qualquer meio, sem o consentimento expresso ou amparo legal, nos termos da Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.2. Da integração sistêmica e suporte técnico

13.2.1. O SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública) é a plataforma oficial e exclusiva para o registro, controle e gestão das informações referentes à matrícula, transferência, cancelamento, transporte e demais movimentações escolares;

13.2.2. A Gerência de Tecnologia da Informação e a Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos prestarão suporte técnico às unidades escolares durante todo o período do processo de matrícula, assegurando o funcionamento adequado e a integridade dos dados;

13.2.3. Eventuais inconsistências, falhas ou interrupções no sistema deverão ser comunicadas imediatamente à Gerência de Tecnologia da Informação, para registro e providências corretivas.

13.3. Da formação e acompanhamento das equipes escolares

13.3.1. A Seduct promoverá formações técnicas e encontros de alinhamento com as equipes escolares envolvidas no processo de matrícula, com vistas à padronização dos procedimentos e à atualização sobre normas e funcionalidades do sistema;

13.3.2. As Diretorias Pedagógica, de Supervisão Escolar e de Gestão Operacional atuarão de forma integrada, acompanhando o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

13.3.3. A participação nas formações será considerada parte integrante das atribuições funcionais dos servidores designados para o processo de matrícula.

13.4. Da responsabilidade funcional e administrativa

13.4.1. Os gestores escolares e servidores envolvidos na execução do processo de matrícula responderão pela fiel observância das normas aqui estabelecidas;

13.4.2. O descumprimento de prazos, a omissão de informações, a inserção incorreta de dados no sistema ou a prática de atos que contrariem as disposições desta Portaria sujeitarão o servidor às sanções administrativas cabíveis;

13.4.3. Casos de irregularidade grave deverão ser comunicados à Subsecretaria de Gestão Operacional para apuração e, se necessário, encaminhamento aos órgãos competentes.

13.5. Dos casos omissos e situações excepcionais

13.5.1. Os casos omissos e as situações excepcionais que não estejam previstas nesta Portaria serão analisados pela Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos e, quando necessário, submetidos à decisão da Subsecretaria de Gestão Operacional;

13.5.2. A Seduct poderá expedir instruções complementares, notas técnicas ou comunicados internos para disciplinar aspectos operacionais e atualizar procedimentos conforme a necessidade.

13.6. Da vigência e revogação

13.6.1. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

13.6.2. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas em portarias anteriores que tratem do processo de matrícula;

13.6.3. O **Cronograma Oficial do Processo de Matrícula 2026** integra esta Portaria como **Anexo I**, sendo parte indissociável do presente ato normativo.

ANEXO I

(Portaria de Matrícula 168/2025)

CRONOGRAMA

Ações	Períodos/Datas	Competências
Reunião para Divulgação A unidade escolar realizará ampla divulgação e reuniões com os responsáveis legais (ou com os próprios alunos, quando maiores de idade) para tratar dos seguintes pontos: 1- Renovação de Matrícula 2- Intenção de Transferência de matrícula para 2026. 3- Encaminhamento de Alunos para continuidade de estudos no ano letivo de 2026.	10/11/2025 a 21/11/2025	Unidade Escolar
Renovação de Matrícula No ato da renovação, a unidade escolar deverá registrar a intenção no sistema SUAP, assegurando a manutenção da vaga.	10/11/2025 a 28/11/2025	Unidade Escolar
Previsão de Vagas – Coleta de Informações pelas Unidades Escolares Coleta de dados para a composição do Quadro de Vagas 2026.	10/11/2025 a 12/11/2025	Unidade Escolar
Previsão de Vagas – Etapa de Consolidação (Processo Interno da Seduct) Etapa de consolidação e validação do Quadro Geral de Vagas, com base nas informações coletadas junto às unidades escolares da Rede Municipal.	03/12/2025 a 05/12/2025	SEDUCT
Encaminhamento de Alunos Registro no SUAP da indicação de 3 (três) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino como opções de encaminhamento para a continuidade dos estudos em 2026.	10/11/2025 a 03/12/2025	Unidade Escolar
Divulgação do Encaminhamento Divulgação às unidades escolares da relação dos alunos encaminhados para continuidade de estudos em 2026.	A partir de 13/01/2026	SEDUCT
Matrícula dos Encaminhados Matrícula dos alunos encaminhados para continuidade de estudos pertencentes à Rede Municipal de Ensino.	14/01/2026 a 23/01/2026	Interessado / Unidade escolar
Transferência Interna (alunos da rede) – Indicação Indicação no SUAP solicitando a opção de transferência para unidade desejada	08/12/2025 a 11/12/2025	Unidade Escolar
Divulgação de Transferência Interna Divulgação da relação dos candidatos alocados na transferência	18/12/2025	SEDUCT
Matrícula de Transferidos Matrícula dos alunos alocados na transferência interna	05/01/2026 a 07/01/2026	Interessado / Unidade escolar
Pré-Matrícula para alunos novos – Inscrições online Cadastro no Pré-matrícula/2026 através do link educacao.campos.rj.gov.br	24/11/2025 a 19/12/2025	Interessado / Unidade escolar
Pré-Matrícula – Divulgação de candidatos alocados Divulgação da relação dos candidatos novos que conseguiram vagas solicitadas na Pré-matrícula/2026	16/01/2026	SEDUCT
Efetivação da Matrícula dos novos candidatos Matrícula dos alunos alocados	19/01/2026 a 23/01/2026	Interessado / Unidade escolar

Resultado da Reclassificação: Vagas Remanescentes Divulgação da relação dos candidatos alocados nas vagas remanescentes	28/01/2026	SEDUCT
Matrícula dos Candidatos Reclassificados Efetivação dos candidatos alocados nas vagas remanescentes	29/01/2026 a 04/02/2026	Interessado / Unidade escolar
EJA (2º semestre/2026) - Renovação e Matrícula Inicial Renovação de matrícula dos alunos e matrícula inicial dos novos alunos da Educação de Jovens e Adultos para o 2º semestre de 2026.	29/06/2026 a 03/07/2026	Interessado / Unidade escolar

TERMO DE AUTORIZAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial ao disposto no art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, e congruente ao parecer da Procuradoria deste Município nº 191.003/2025, AUTORIZA os atos praticados no Processo nº 2025.205.000164-6-PR, Inexigibilidade de Licitação, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Inscrição de sete servidoras no 80º Fórum Estadual Extraordinário de Dirigentes Municipais de Educação - Undime RJ, a ser realizado de 25 a 27 de novembro de 2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, CNPJ nº 29.116.894/0001-61.

CONTRATADO:

- UNIAO DOS DIRIGENTES MUN DE EDUCACAO DO ESTADO DO RJ, inscrita no CNPJ nº 73.727.711/0001-36, perfazendo o valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 32, §3º, do Decreto Municipal nº 125/2023

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 05 de novembro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Campos dos Goytacazes/RJ
Matrícula 16.309

Secretaria Municipal de Saúde**RESOLUÇÃO CMS nº. 110/2025**

Aprova as Contas do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde do ano de 2023 (1º, 2º e 3º quadrimestres), dando Quitação.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Contas do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde do ano de 2023 (1º, 2º e 3º quadrimestres), dando Quitação.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Extraordinária do dia 04 de novembro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

RESOLUÇÃO CMS nº. 111/2025

Altera os membros para compor a Comissão Permanente de Contratos e Convênios para o Biênio 2025/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os membros para composição da Comissão Permanente de Contratos e Convênios do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes para o biênio 2025/2026:

- Segmento Usuários João Manoel Rangel – Presidente;
- Segmento Usuários Demétrio Crespo Waked Filho – Relator;
- Segmento Usuário Pedro Bath Bacelar da Silva – Membro;
- Segmento Representante Profissionais de Saúde Ilson Martins de Azevedo – Membro;
- Segmento Formadores de Recursos Humanos Jéssica Cardoso Mota dos Santos – Membro;
- Segmento Usuários Adriana Moraes de Souza – Membro;
- Segmento Usuários Jordecy Rocha – Membro;
- Segmento Poder Público Anderson Alves de Barros – Membro.

Art. 2º - Esta resolução passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 04 de novembro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

RESOLUÇÃO CMS nº. 112/2025

Aprova a Proposta de Emenda Parlamentar para a Ampliação e Modernização da Clínica da Criança

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar, Transferência Especial da União – Emenda Parlamentar: 202592190016 – Senador Flavio Bolsonaro – Plano de Ação: 09032025-2-0888574/2025 – Programa: 09032025- Valor R\$ 4.950.000,00 – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CLÍNICA DA CRIANÇA CNES: 2287099 – ampliação e modernização da clínica da criança que se transformará no hospital geral de pequeno porte para atendimento de crianças de 0 a 11 anos (destacando-se como referência em urgência e emergência pediátrica);

Art. 2º - Esta resolução passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 04 de novembro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

RESOLUÇÃO CMS nº. 113/2025

Aprova a Proposta de Emenda Parlamentar para Incremento Temporário de Média e Alta Complexidade (Incremento ao Custeio para Habilitação de Serviços de Atenção Especializada – Leitos de Unidade de Terapia Intensiva), destinado para Hospital Plantadores de Cana

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar - Proposta nº 36000712877202500 – R\$ 1.773.900,00 – Comissão da Saúde - Incremento Temporário de Média e Alta Complexidade (Incremento ao Custeio para Habilitação de Serviços de Atenção Especializada – Leitos de Unidade de Terapia Intensiva), destinado para Hospital Plantadores de Cana – CNES 2298317;

Art. 2º - Esta resolução passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 04 de novembro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

RESOLUÇÃO CMS nº. 114/2025

Aprova a Proposta de Emenda Parlamentar para Incremento Temporário de Média e Alta Complexidade (Incremento ao Custeio para Habilitação de Serviços de Atenção Especializada – Habilitação dos Leitos de Retaguarda da Rede de Urgência e Emergência) – destinado para Hospital Geral de Guarus

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar - Proposta nº 36000715579202500 – R\$ 1.861.500,00 – Comissão da Saúde - Incremento Temporário de Média e Alta Complexidade (Incremento ao Custeio para Habilitação de Serviços de Atenção Especializada – Habilitação dos Leitos de Retaguarda da Rede de Urgência e Emergência) – destinado para Hospital Geral de Guarus – CNES 3002187;

Art. 2º - Esta resolução passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 04 de novembro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

RESOLUÇÃO CMS nº. 115/2025

Aprova a Proposta de Emenda Parlamentar para o Incremento Temporário de Média e Alta Complexidade (Incremento ao Custeio para Habilitação de Serviços de Atenção Especializada – Habilitação e Qualificação dos Leitos de Retaguarda da Rede de Urgência e Emergência) – destinado para Hospital Ferreira Machado

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar - Proposta nº 36000714370202500 – R\$ 3.723.000,00 – Comissão da Saúde - Incremento Temporário de Média e Alta Complexidade (Incremento ao Custeio para Habilitação de Serviços de Atenção Especializada – Habilitação e Qualificação dos Leitos de Retaguarda da Rede de Urgência e Emergência) – destinado para Hospital Ferreira Machado CNES: 2287579;

Art. 2º - Esta resolução passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 04 de novembro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

RESOLUÇÃO CMS nº. 116/2025

Aprova alteração do Plano Municipal de Saúde 2022/2025 e a Programação Anual de Saúde 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alteração do Plano Municipal de Saúde 2022/2025 no item 2.3.3 com acréscimo da palavra leitos hospitalares e na Programação Anual de Saúde 2025 a inclusão da Ação nº 05 – Realizar o incremento ao custeio de habilitação de serviços de Atenção Especializada como habilitação de leitos hospitalares, leitos de UTI, serviço de Terapia Nutricional, serviços de ortopedia em Alta Complexidade, entre outros, através de recursos municipais, estaduais, federais e de emendas parlamentares;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 04 de novembro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

RESOLUÇÃO CMS nº. 117/2025

Aprova Ad Referendum os indicadores de Saúde para o ciclo 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Ad Referendum os indicadores de Saúde para o ciclo 2026;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 04 de novembro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2025.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais: CONVOCA as Senhoras Conselheiras para Reunião Ordinária do COMDIM a realizar-se no dia **10 de novembro de 2025, às 14h**, no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Alberto Torres 371, décimo primeiro andar, sala 1107, do Edifício Centro Executivo Dr. Luiz Gualda – Centro. Com a finalidade de planejamento das atividades, sendo os seguintes assuntos em pauta:

1. Aprovação da ata anterior;
2. Apresentação e aprovação do parecer da Comissão de Normas referente ao reforciamento das instituições que atuam com mulheres;
3. Recomposição das Comissões;
4. 21 dias de ativismo;
5. Apresentação do FILME VERMELHO com a produtora e atriz Grazi dos Anjos;
6. Assuntos Gerais.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 6 novembro de 2025.

Camila Souza
Secretária Executiva- COMDIM

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****PLENÁRIA ORDINÁRIA n. 13/2025**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, convoca os Conselheiros (titulares e suplentes) para a Assembleia Ordinária a ser realizada no dia 14/11/2025 (Sexta-feira), às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação), no auditório da Casa dos Conselhos, situado na Avenida Alberto Torres, 371/1110, com as pautas, a saber

1. Leitura e aprovação da ata da Assembleia Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2025;
2. Apresentação dos relatórios da Comissão de Fiscalização referentes às visitas realizadas as OSCs e aos Unidades Públicas;
3. Apresentação do relatório da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) referentes ao(s) trimestre(s) do exercício de 2025;
4. Apresentação do parecer técnico da Comissão de Normas referente a solicitação de inscrição no CMAS;
5. Apresentação do relatório das visitas realizadas em resposta ao ofício n. 3800/2025/ SNAS/DEFNÁS/CGPC/CAPC/GND4;
6. Apresentação do Plano Plurianual de Assistência Social (PPA) – 2026-2029;
7. Informes das comissões;
8. Assuntos gerais;

Campos dos Goytacazes, 03 de novembro de 2025.

MERICELLY BASTOS VILELA
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMJ

Conselho Municipal de Promoção e Direitos da Criança e do Adolescente-CMPDCA

Edital de convocação N.º 030/2025 do CMPDCA

O presidente do Conselho Municipal de Promoção e Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente convocar a conselheira tutelar suplente **Liamara dos Santos Henrique Ramos Soares, CT IV** para suprir licença Maternidade da conselheira tutelar titular, **Nathalya Corrêa Pereira Antunes CT IV**

A conselheira acima convocada têm o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para comparecer na Sede do CMPDCA, situada na Rua Barão de Miracema n.º 335, altos, Centro, nesta cidade.

A conselheira acima relacionada assumirá a titularidade em caráter provisório, em razão da licença da Conselheira Tutelar titular, **Nathalya Corrêa Pereira Antunes, CT IV** pela data que compreende de 17 de novembro a 2025 a 30 de maio de 2026.

Caso a conselheira acima convocada não se apresentar no prazo estipulado, será considerado a renúncia e convocado o próximo suplente.

Campos dos Goytacazes, 05 de novembro de 2025

Álefe Ferreira Sardinha Benevides
Presidente do CMPDCAInstituto de Previd. dos Servidores do Mun. de Campos
- PREVICAMPOS -

Portaria / BENEFE nº 309/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Celina da Silva Lemos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2025.204.001425-0-PA:

Art.1º - Conceder PENSÃO vitalícia e mensal a **Celina da Silva Lemos**, na condição de cônjuge/viúva do falecido funcionário José Dilson Pais Lemos, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Transportes, na função de Motorista, matrícula nº11763, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex servidor (R\$ 2.527,79), acrescida de cota de 10% (dez por cento) para cada dependente, totalizando 60% (sessenta por cento) para cônjuge/viúva, com efeito a contar de 27/07/2025, data do óbito, tudo com base no Art. 40, §7º da CF/88, redação dada pela EC nº 103/2019, bem como regras previstas nos art. 28, c/c art. 33, VII, "b-6" da Lei Complementar nº 41/2024.

Art.2º - Fixar os proventos mensais em R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), a partir da data do óbito, 27/07/2025, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Motorista	Parcela Única: Art. 40, §7º da CF/88, redação dada pela EC nº 103/2019, bem como regras previstas nos art. 28, c/c art. 33, VII, "b-6" da Lei Complementar nº 41/2024.	R\$ 1.518,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2025

A Presidente do CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes, RJ - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que determina a Lei Complementar Municipal nº 41/2024;

Convoca os servidores nomeados que compõe o CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - PREVICAMPOS, em conformidade com a legislação pertinente, para comparecerem a REUNIÃO ORDINÁRIA, que será realizada no dia 13 de novembro de 2025, quinta-feira, às 10h, na sede do PREVICAMPOS, situada na Avenida Alberto Torres, 173, Centro, nesta cidade, para deliberar a seguinte ordem do dia:

1. Discussão, votação e aprovação do balancete de dezembro de 2024 e balanço patrimonial de 2024, balanço financeiro de 2024 e balanço orçamentário de 2024;
2. Discussão, votação e aprovação dos balancetes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2025;
3. Assuntos gerais.

Campos dos Goytacazes, RJ, 06 de novembro de 2025.

MÔNICA DE SOUZA GOMES
Presidente do Conselho FiscalSecretaria Municipal de Administração e Contratos
- Licitação -

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025, Processo nº 2025.021.000066-3-PR, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de Cesta Básica para distribuição pelo Departamento de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC, durante o período de 12 (doze) meses, e, em consequência, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, com a ADJUDICAÇÃO do seu objeto às empresas vencedoras do certame, a saber:

- **DO FILHO DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 51.300.680/0001-08, com registro de preço do item 02; e

- **X ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.030.015/0001-07, com registro de preço do item 01.

PUBLIQUE-SE.

Em 04 de novembro de 2025.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Secretário Municipal de Assistência Social e CidadaniaPREFEITURA DE
CAMPOS**Wladimir Garotinho**
PREFEITO**Frederico Paes**
VICE-PREFEITODIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕESSetor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Gabinete do Prefeito

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ